

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**LARISSA RABECHE DUARTE DIAS**

**A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA A  
REINSERÇÃO DOS ADOLESCENTES NO ESTADO DO CEARÁ.**

**JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**2021**

**LARISSA RABECHE DUARTE DIAS**

**A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA A  
REINSERÇÃO DOS ADOLESCENTES NO ESTADO DO CEARÁ.**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro do Norte – CE, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Esp. Jácса  
Vieira de Caldas.

**JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**2021**

**LARISSA RABECHE DUARTE DIAS**

**A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA A  
REINSERÇÃO DOS ADOLESCENTES NO ESTADO DO CEARÁ.**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro do Norte – CE, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Esp. Jácса  
Vieira de Caldas.

Data de aprovação: 14/12/ 2021

Banca Examinadora

Jácса Vieira de Caldas Especialista

---

Prof.<sup>a</sup>. Esp. Jácса Vieira  
de Caldas  
Orientador (a)

Jamile de Lima Vieira Especialista

---

Prof.(a).  
Examinador(a) 1

Sheyla Alves Dias Mestre

---

Prof.(a).  
Examinador(a) 2

**JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**2021**

## DEDICATÓRIA

*Dedico esse trabalho primeiramente a Deus, e em segundo a toda minha família, em especial a minha avó Josefa Avelino de Brito (in memoriam), á meus amigos, e a todos que fizeram parte dessa caminhada, pois sem eles eu não teria chegado até aqui. Aos meus pais pois devo a eles toda a gratidão por terem acreditado nos meus sonhos e terem me dado todo apoio necessário. Vocês são responsáveis pela realização de um sonho!*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida pelo o ar que eu respiro, por Deus ter cumprido o desejo do meu coração em ingressar em um curso de nível superior, pois condição alguma eu tinha, mas ele me capacitou e me deu o que eu almejava, não foi apenas mérito, mas sim a misericórdia e o amor de Deus em minha vida. Durante o período de faculdade passei por muitos desafios mas o senhor esteve comigo, sempre colocando paz em meu coração nos dias de aflição acompanhado de um sentimento de esperança.

Agradeço a minha querida avó Josefa Avelino de Brito (in memoriam), por ter me dado amor, educação, escolarização, valores, por colocar em mim o desejo de um dia ingressar em uma universidade, como ela sempre dizia “você será a minha doutorzinha”, graças a ela cheguei até aqui, e tudo que eu conquistei devo lhe gratidão.

Agradeço a minha mãe Regina e ao meu pai Vicente por todo apoio material, emocional que tem me dado ao longo dos quatro anos de formação. Agradeço ao meu segundo pai Emanuel Aparecido por me motivar e ter acreditado no meu sonho e ter me proporcionado todo o suporte necessário ao longo do curso. Ao meu irmão Marcos Vinicius por me levar as aulas sem medir esforços. Ao meu grande amor Alan Ricarte por estar ao meu lado, por me motivar, por me apoiar, por me ajudar em oração na conquista dos meus sonhos.

Agradeço ao meu melhor amigo Jeferson Araújo por todo apoio e parceria por ter me socorrido em dias difíceis, por ter dado palavras de sabedoria quando precisei, a minha panelinha (meus amigos de curso) Jacinta Alves, wallyson Lira por animar minhas noites de faculdade, por terem aguentado minhas crises de estresses, por todo apoio que me deram ao longo dos quatro anos de graduação, posso afirmar que sem eles tudo teria sido bem mais difícil.

Agradeço a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS do município de Barbalha- CE, por serem responsáveis pelo meu primeiro contato profissional onde foi uma das experiências mais incríveis da minha vida, ao longo da disciplina de Estágio I e Estágio II. Agradeço a Aline, Antônia, Netinho, Clarisse, Socorro Martins, Socorro Leite, Tereza Luiza, Jamilda e em especial ao meu orientador de campo Erickson Almeida Brito por todos os ensinamentos e principalmente a confiança.

A gradeço a todos os professores do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, por terem sido responsáveis pela a minha formação profissional e em especial agradeço a professora Jácsa Vieira que fez me auxiliou na construção desse trabalho como minha orientadora, por ter tido paciência comigo, por acreditar que eu seria capaz, mesmo em meio a tantos desafios.

A professora Cecilia Leite por todos debates, orientação e muitos ensinamentos. Agradeço a professora Sheyla Dias por ter me acompanhado na Liga de Parceiros com o Terceiro Setor (LAPATE) e me proporcionado momentos de aprendizado seguidos de muitas risadas. A professora e Coordenadora Marcia Figueredo por ter sanados minhas inúmeras duvidas e por se demonstrar uma profissional exemplo e empática, estando sempre disposta a atender as demandas dos alunos. Ao professor Péricles por ter me ensinado os valores da profissão não só pela disciplina de Ética, mas por exemplo. A professora Maria Clara por ter me auxiliado no meu primeiro artigo publicado em revista. Deus vos abençoe, Gratidão.

## EPÍGRAFE

“Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e Ele o fará”

**Salmos 37:5**

## RESUMO

O presente trabalho tem como tema principal de estudo: A efetividade das medidas socioeducativas para a reinserção dos adolescentes no estado do Ceará. A partir dos processos e das mudanças sociais que ocorreram ao longo dos anos, crianças e adolescentes estiveram mais expostas as vulnerabilidades sociais, vítimas do descaso do Estado submetidas a contextos de abandonos, violências, negligências dentre outras violações. Tais acontecimentos levaram Crianças e adolescentes a praticarem atos ilícitos como forma de subsistência, já que a sociedade e o Estado eram omissos a tais fatores. O objetivo geral da pesquisa se introduz a partir da compreensão da aplicação das medidas socioeducativas no Estado do Ceará e a sua efetividade na reinserção do adolescente em conflito com a lei na sociedade. O percurso metodológico introduzido à esta pesquisa é de base bibliográfica e documental, a partir do método qualitativo de abordagem descritiva. Está dividido em três capítulos, sendo as suas divisões pautadas como, no Capítulo I, trata-se acerca da indagação: Medidas socioeducativas educar ou punir? Capítulo II, discute acerca da Importância das Políticas Públicas no contexto de desigualdade social e a busca por enfrentamento dos atos infracionais; sendo o Capítulo III, pautado acerca do processo metodológico: a efetividade das medidas socioeducativas para a reinserção dos adolescentes no estado do Ceará. Resulta-se a partir da compreensão da análise dos dados, que a reinserção dos adolescentes não se dá de maneira efetiva, visto a fragilidade do sistema socioeducativo e das condições das unidades.

**Palavras-chave:** Medidas Socioeducativas; Adolescentes; Vulnerabilidades Sociais; Conflitos; Reinserção.



## ABSTRACT

The main theme of this study is: The effectiveness of socio-educational measures for the reintegration of adolescents in the state of Ceará. From the processes of the social changes that have taken place over the years, children and adolescents have been more exposed to social vulnerabilities, victims of State neglect, subjected to contexts of abandonment, violence, negligence, among other violations. Such events led Children and adolescents to commit illegal acts as a means of subsistence, since society and the State were silent on such factors. The general objective of the research is introduced from the understanding of the application of socio-educational measures in the State of Ceará and its effectiveness in the reintegration of adolescents in conflict with the law in society. The methodological path introduced to this research is bibliographical and documental, from the qualitative method of descriptive approach. It is divided into three chapters, and its divisions are guided as, in Chapter I, it deals with the question: Socio-educational measures to educate or punish?; Chapter II is about the Importance of Public Policies; and Chapter III is based on the methodological process: the effectiveness of socio-educational measures for the reintegration of adolescents in the state of Ceará. As a result of the understanding of data analysis, the reintegration of adolescents does not occur effectively, given the fragility of the socioeducational system and the conditions of the units.

**KEY WORDS:** Educational measures; Teenagers; Social Vulnerabilities; Conflicts; Reinsertion.

## **LISTA DE SIGLAS**

- CEDDH:** Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos
- CEDECA:** Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
- CF/88:** Constituição Federal de 1988
- CRAS:** Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- ECA:** Estatuto da Criança e do Adolescente
- FEBEM:** Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
- LA:** Liberdade Assistida
- LOAS:** Lei Orgânica da Assistência Social
- MSC:** Medida Socio Educativa
- PAEFI:** Proteção e Atendimento a Família e a indivíduos
- PNBEM:** Política Nacional do Bem-Estar do Menor
- PSC:** Prestação de Serviço a comunidade
- SAM:** Serviço de Assistência ao Menor
- SEAS:** Superintendência do Sistema Estadual De Atendimento Socioeducativo
- SINASE:** Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I: MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EDUCAR OU PUNIR?</b> .....	<b>13</b>
1.1 COMPREENDEDO O CONTEXTO HISTÓRICO .....	13
1.2 O CARATER PUNITIVO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS .....	20
<b>CAPÍTULO II: A IMPORTANCIA DAS POLITICAS PUBLICAS NO CONTEXTO DE DESIGUALDADE SOCIAL E ABUSCA POR ENFRENTAMENTO DOS ATOS INFRACIONAIS</b> .....	<b>28</b>
2.1 A MAZELA DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E SUAS EXPRESSÕES.....	28
2.2 DESIGUALDADE SOCIAL E ATO INFRACIONAL: O NEGACIONISMO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS .....	34
<b>CAPÍTULO III: PROCESSO METODÓLOGICO: A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA A REINSERÇÃO DOS ADOLESCENTES NO ESTADO DO CEARÁ</b> .....	<b>42</b>
3.1 PROCESSO METODOLÓGICO DA PESQUISA: O CAMINHO EXPLORADO PARA A CONSTRUÇÃO DA PESQUISA .....	42
3.2 O CREAS NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: UM OLHAR LÚDICO DA REALIDADE DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI .....	45
3.3 UMA ANÁLISE DE DADOS EM TORNO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA A REINSERÇÃO DOS ADOLESCENTES NO ESTADO DO CEARÁ.....	49
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>58</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>60</b>

## INTRODUÇÃO

Ao longo da história brasileira, crianças e adolescentes foram esquecidos juridicamente não sendo reconhecidos como sujeitos de direitos, ficando expostos: a violência, ao trabalho infantil, ao abandono etc. tais problemas sociais não eram vistos pelo Estado como parte de sua competência, ficando a critério da igreja e sociedade civil fazer qualquer tipo de intervenção por mais mínima que fosse.

Todo esse cenário de omissão estatal levou centenas de crianças e adolescentes buscarem nas práticas ilícitas formas para a manutenção da sua subsistência, todo esse mal estar social fez com que a elite da época buscasse respostas estatais, nesse sentido foi sancionado O primeiro Código de Menores foi sancionado em 12 de outubro de 1927 pelo decreto de nº17.943-A, mais conhecido como Código Mello Mattos, esse código buscava “a proteção dos menores” durante um período marcado pelo autoritarismo e o patriarcado.

Ainda durante o período ditatorial foi criado o segundo Código de Menores, sancionado pela lei 6.667, de 10 de outubro de 1979, A teoria positivista influenciou na aplicação da doutrina da situação irregular no Brasil. Ambos os códigos foram ineficazes gerando a judicialização da pobreza pois não havia distinção entre os desvalidos, abandonados e infratores, esses códigos tinha como principal objetivo a institucionalização tirando o “menor” do convívio social, não ofertando políticas públicas para a ressocialização e tampouco para a superação da pobreza.

Com o fim da Ditadura Militar e a pressão social foi sancionada a Constituição Federal de 1988, o texto constitucional passa a reconhecer a criança e ao Adolescente como sujeito de direito, a obrigação de assegurar tais direitos passar a ser responsabilidades de todos como: Família, Estado e sociedade.

Desta forma se fez necessário a partir da nova constituição, um estatuto específico que tivesse como objetivo a proteção integral das crianças e dos adolescentes, sendo assim sancionada a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse estatuto também prever a responsabilização dos adolescentes com relação a infração cometida, em tese tais medidas não tem caráter meramente punitivas, mas sim pedagógicas. São três décadas desde a criação do Estatuto da Criança e do adolescente, atualmente surgem muitos questionamentos com relação a sua efetividade no cotidiano de Crianças e

adolescente e se de fato este é aplicado de forma integral, rompendo com os antigos códigos de menores.

O tema: “a efetividade das medidas socioeducativas para a reinserção dos adolescentes, no Estado do Ceará”, traz relevância social a pesquisadora que despertou através de um curso para o cargo de socioeducador, onde teve um contato maior com o ECA, desde então surgiram muitos questionamentos com relação a aplicabilidade das medidas socioeducativas e sua efetividade no tocante reinserção, então através da pesquisa busco responder esses questionamentos com base na realidade do sistema socioeducativo do Estado do Ceará.

Deste modo, três hipóteses foram levantadas como forma de possíveis elucidações para que possam responder de forma significativa a problemática posta, as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente conseguem romper com o caráter punitivo do código de menores? Existem políticas públicas eficazes no enfrentamento da criminalidade que assolam crianças e adolescentes? O Estado do Ceará, dispõe de recursos financeiros, materiais e humanos para as unidades responsáveis por aplicar as medidas socioeducativas?

Com isso, o presente estudo tem como objetivo compreender a aplicação das medidas socioeducativas no estado do Ceará e sua efetividade na reinserção do adolescente em conflito com a lei na sociedade. O estudo traz aspectos da pesquisa bibliográfica e documental aonde serão utilizados artigos científicos, recortes de livros e revistas, trabalhos acadêmicos, legislações específicas, relatórios, jornais e etc.

O método utilizado na construção do projeto de pesquisa foi o hipotético-dedutivo, onde busquei ao longo das discussões responder as hipóteses de acordo com resultado da pesquisa, desta forma foi possível compreender a veracidade das minhas supostas hipóteses. foi realizada uma abordagem epistemológica qualitativa, tendo em vista uma compreensão mais detalhada dos fatos.

O objetivo da metodologia utilizada é de caráter descritivo, buscando expor de forma detalhada o assunto pesquisado, a partir desse método foi possível apresentar as características, conceitos do tema abordado e também expor, qualificar, interpretar o assunto estudado, possibilitando fazer uma relação entre as variáveis definidas do trabalho.

No primeiro capítulo “medidas socioeducativas educar ou punir?” traz um resgate histórico das legislações que foram fundamentais para a criação do Estatuto

da Criança e do Adolescente (ECA) e posteriormente é levantado discussões se este Estatuto rompe com o caráter punitivo das legislações anteriores.

No segundo capítulo “A importância das políticas públicas no contexto de desigualdade social e a busca por enfrentamento do ato infracional”, nesse capítulo é explicitado os problemas sociais gerados pela a escassez de políticas públicas e o ato infracional como consequência, nesse mesmo capítulo é apresentado a realidade do sistema socioeducativo no estado do Ceará.

No terceiro Capítulo “Processo metodológico: a efetividade das medidas socioeducativas para a reinserção dos adolescentes no estado de Ceará”, nesse capítulo explicito os aspectos metodológicos utilizados na pesquisa e os caminhos percorridos para alcance dos resultados, através de análise de dados.

Por fim, buscou-se apresentar a realidade do sistema socioeducativo do Estado do Ceará, tendo em vista como as medidas socioeducativas são aplicadas e como o caráter pedagógico e ressocializador se comporta na vida dos jovens, visto que nos últimos anos muito tem se falado de medidas ressocializadora, nesse sentido o trabalho buscou analisar o papel do Estado e se de fato ele cumpre com suas propostas.

## **CAPITULO I: MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EDUCAR OU PUNIR?**

Ao longo da história crianças e adolescente não eram uma prioridade para o Estado, sendo elas as principais vítimas da questão social, o Estado não a reconhecia como um problema que fosse de sua responsabilidade, dando respostas preponderantemente punitivas e ineficazes, com o aumento da violência Urbana e a inclusão de crianças e adolescentes nesse cenário, a sociedade levanta diversos debates e questionamento em torno do papel Estatal no enfrentamento deste cenário.

Para a construção desse capítulo foi necessário realizar alguns resgates na história, para que fosse possível compreender as transformações sociais, econômicas, políticas e científicas que foram primordiais na construção do atual normativo jurídico que prevê direitos em torno da criança e do adolescente. Muitas foram as lutas para que crianças e adolescentes fossem reconhecidos como sujeitos de direitos.

Desta forma, serão utilizados como base a o Código de Menores (1927), Código de Menores (1979), Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA), para que assim possamos compreender como se dar a aplicação das medidas socioeducativas e como Estado se posiciona.

### 1.1 COMPREENDENDO O CONTEXTO HISTÓRICO

No período colonial o Brasil não obteve legislação própria, de acordo com os historiadores, anteriormente ao ano de 1800, não havia nenhum registro dos atos normativos que regiam a vida na Colônia, por sua vez os registros oficiais se encontravam em Portugal, aplicando-se ao Brasil as normas gerais portuguesa. Em 1603, as relações jurídicas e interpessoais passaram a ser regidas pelas Ordenações Filipinas, que foram promulgadas por D. Filipe III. De acordo com as Ordenações Filipinas, aos sete anos iniciava a imputabilidade penal, aos menores de 16 anos havia a redução de pena, eximindo-se eles da pena de morte. Antes da vigência do primeiro código penal de 1930, os menores eram severamente punidos, não se tinha grades diferenças com relação aos adultos. Nesse período não se tinha distinção entre crianças e adolescentes (GARCIA,2011, P.02).

Em Sete de Setembro de 1822 ocorre a Proclamação da Independência do Brasil, mas só em 25 de março de 1824 é que foi outorgada a Constituição do Império. Tal Constituição foi base para a primeira codificação criminal do país, o qual somente teve existência jurídica em 16 de dezembro de 1830, sendo denominado de o Código Criminal do Império do Brasil (GARCIA,2011, P.03). Esse código passa a adotar o sistema “Sistema do Discernimento”, onde a maioria penal passa a ser 14 anos de idade. “Art. 10. Também não se julgarão criminosos:1º Os menores de quatorze anos.” (LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1830. P.02).

Entre sete a quatorze anos os menores que agissem com discernimento poderiam ser considerados relativamente imputáveis, sendo passíveis de recolhimento às casas de correção da época, pelo tempo que o Juiz entendesse como necessário, contanto que o recolhimento não excedesse a idade de dezessete anos. (GARCIA, 2011)

Com o fim da escravidão e o início da industrialização no Brasil houve uma expansão da população nos centros urbanos, onde boa parte dessa população era composta por pessoas pobres e negras que migraram para as cidades em busca de garantir a sua sobrevivência através dos subempregos, os salários eram baixos as

condições precárias acentuou as desigualdades sociais e conseqüentemente a criminalidade.

Em maio de 1888 veio a lei Áurea e, 16 meses depois, como consequência direta das contradições que vivia o País, a República. Com a abundância de mão de obra imigrante, os ex- cativos acabaram por se constituir em um imenso exército industrial de reserva, descartável e sem força política alguma na jovem República. (Gilberto Maringoni, O destino dos negros após a Abolição, São Paulo, 2011, P.5)

Todos os problemas sociais como fome, desemprego, violência (as expressões da questão social) eram tratadas como problemas individuais que não dizia respeito ao Estado solucionar, desta forma o Estado tratava tais problemas sociais como caso de polícia, oprimindo o indivíduo e excluindo o mesmo do convívio social. Segundo Pereira da Silva (2011, p.01). No final do século XIX e início do século XX houve um auto índice de crianças abandonadas isso levou o aumento das taxas de mortalidade infantil, com a falência da roda dos expostos, muitas crianças foram para as ruas.

A falta de políticas públicas e a omissão estatal e até mesmo abandono familiar, levaram muitas crianças e adolescentes pobres a cometerem condutas impróprias: a mendicância, a vadiagem, a prostituição, a delinquência e o crime, como forma de subsistência. Pelas disposições do Código de 1890, a partir de nove anos a criança estava sujeita a sofrer processo criminal, sendo, portanto, tratada como adulto, sendo que, entre 9 e 14 anos, o “menor” que tivesse cometido algum delito “sem discernimento” não seria responsabilizado criminalmente. (Da Silva, 2011, P.03)

No dia 20 de fevereiro do ano de 1926 na cidade do Rio de Janeiro houve um caso que repercutiu em todo o Brasil, trazendo indignação e provocando debates acerca da responsabilização penal de crianças. O engraxate Bernadino, de 12 anos, foi preso ao jogar tinta em uma pessoa que saiu sem pagar pelo serviço. Ele foi levado a prisão junto a 20 adultos, onde passou quatro semanas, o menino negro foi violentado sexualmente e fisicamente, logo após jogado na rua. Ao ser levado para um hospital, narrou o ocorrido para jornalistas. (Pedrosa, Leyberson, Portal EBC,2015)

O primeiro Código de Menores foi sancionado em 12 de outubro de 1927 pelo decreto de nº17.943-A, mais conhecido como Código Mello Mattos, esse código



buscava “a proteção dos menores” durante um período marcado pelo autoritarismo e o patriarcado.

Diante desse contexto, os juristas, os médicos e filantropos foram responsáveis pela luta por novas formas de assistência à infância, passando a exigir do Estado ações que viessem a moralizar os hábitos da população. Nessa perspectiva, o decreto nº17.943 A, de 12 de outubro de 1927, regulamentou o Código de Menores, elaborado pelo juiz José Cândido de Albuquerque Mello Mattos. (Pereira Da Silva, 2011, p.04)

Segundo o código de Menores de 1927 em seu artigo 86 diz, “nenhum menor de 18 anos, preso por qualquer motivo ou apreendido, será recolhido a prisão comum” Desta forma vetava-se a prisão comum para o menor e a responsabilidade criminal se voltava para os maiores de quatorze anos, que mereciam um "processo especial". Outra mudança relevante que veio junto ao código foi a extinção da roda dos expostos, agora o menor abandonado passará a ficar sobre tutela do Estado.

O termo “Menor” é um termo pejorativo utilizado pela sociedade, como forma de estigmatizar, indicando anormalidade e marginalidade, geralmente utilizado para mencionar crianças abandonadas ou infratoras, desta forma podemos perceber uma ligação desse estigma com a classe subalterna. Segundo o artigo primeiro do Código, o abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção.

Na prática essas medidas de proteção estavam mais ligadas ao afastamento do “menor” do convívio social, do que de fato a busca em promover a proteção e a garantia de direitos, não havendo uma preocupação com o problema deles e muito menos em compreender suas particularidades e atendê-las, visto que não havia separação entre os “menores” abandonados e os delinquentes.

Compreendia o menor privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, em razão da falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; as vítimas de maus-tratos; os que estavam em perigo moral por se encontrarem em ambientes ou atividades contrárias aos bons costumes; o autor de infração penal e ainda todos os menores que apresentassem “desvio de conduta, em virtude de grave inaptidão familiar ou comunitária” (AMIM, 2011, p. 13).

Durante o governo de Getúlio Vargas, foi Sancionado o Decreto-Lei Nº 3.799, De 5 De Novembro De 1941, que previa a fundação do Serviço de Assistência a Menores (SAM), primeiro órgão federal a se responsabilizar pelo controle da assistência aos menores em escala nacional. Atendia aos "menores abandonados" e "desvalidos", encaminhando-os às instituições oficiais existentes, e os "menores delinquentes" eram encaminhados as colônias correccionais e reformatórios.

O Serviço de Assistência ao Menor (SAM) tinha como objetivo central amparar, socialmente, os menores carentes, abandonados e infratores, centralizando a execução de uma política de atendimento. Na pratica tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava equiparado ao sistema Penitenciário, porém voltado para a população menor de idade. Sua orientação era correccional-repressiva.

Após o Golpe militar de 1964, o Governo da época não optou pela reforma do SAM, mas a extinção do mesmo, dando início a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), que deveriam coordenar todas as ações na área. A questão da infância passou a ser tratada como problema de segurança nacional e deu origem às Febems em nível estadual.

As organizações responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes denunciaram violências física, moral, psicológica e sexual contra os internos a tortura era vista “método educativo” utilizado por profissionais da FEBEM. O Ministério Público mantém arquivos de fotografias e vídeos mostrando práticas de torturas aos internos nas instituições. Ambientes pequenos, superlotados e insalubres era uma realidade dos menores. Era comum nas práticas de tortura a utilização de barras de ferro, pau, armas brancas, fios de cobre e correntes, deixando nos internos lesões, fraturas hematomas e queimaduras causadas por cigarros, essas práticas foram confirmadas por laudos médicos e inquéritos policiais.

O “**repique**” era usado, após qualquer tentativa de fuga, por atos de rebelião, luta e briga entre internos. Um grupo de 50 funcionários armados com paus e barras de ferro batiam nos adolescentes seminus, forçando a cabeça para baixo nos recreios ou células. A “**recepção**” era uma tortura usada, durante transferências de adolescentes entre as unidades da FEBEM. A chegada dos adolescentes em uma nova unidade era realizada através de um “acolhimento especial” reservado aos mesmos. Assim, dentro de um corredor chamado “**Polônia**”, instrutores treinados e funcionários da unidade, se reuniam para que o diretor da unidade lhes informasse sobre regulamentos e disciplinas. Os adolescentes eram espancados

violentamente com chutes, cotoveladas e barras de ferro. (FERREIRA DE MACEDO,2014).

Esse contexto de violência nos faz pensar em um sistema excludente, que institucionaliza a criança pobre, tirando dela o direito da infância, uma política que criminaliza a pobreza, essa cultura da violência está enraizada no Brasil desde o período colonial, herdando um padrão cultural estruturado nas relações de dominação, onde a classe dominante oprimia a classe subalterna como forma de controle e de demonstração de poder.

Ainda durante o período ditatorial foi criado o segundo Código de Menores, sancionado pela lei 6.667, de 10 de outubro de 1979, a teoria positivista influenciou na aplicação da doutrina da situação irregular no Brasil, essa situação tinha como objetivo “regular situações que estavam em condição de irregularidade”, não se tratava mais apenas de combater a criminalidade infantojuvenil, mas abrangendo para os casos de abandono, desvio de conduta, falta de assistência ou representação legal, entre outros.

O código de 1979 ainda trouxe consigo algumas similaridades do código anterior, onde ambos não atuavam na prevenção, cuidando apenas no conflito já instalado no convívio social, Vale ressaltar que a lei de menores era instrumento de controle social da infância e do adolescente, vítimas de quaisquer omissões da família, da sociedade e do Estado em seus direitos básicos.

O ano de 1985 foi responsável por um marco de grande relevância no país a “Ciranda da constituinte” que marcou a aprovação da emenda na Constituição, no dia em se votou no Congresso a Emenda Criança (que deu origem aos artigos 227 e 228 da Constituição), mais de 20 mil meninos e meninas fizeram uma "Ciranda da Constituinte" em torno do Congresso Nacional. (Pedrosa, Leyberson, Portal EBC,2015).

Em 1988 com advento da Constituição Federal a responsabilidade da proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente passa a ser descentralizada, não sendo mais dever apenas da família, mas também da sociedade e do Estado, como estabelecido no artigo 227 da CF88:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL,1988, s/p).

Através da nova constituição o ordenamento jurídico brasileiro, passou a reconhecer as crianças e os adolescentes, como sujeitos de direitos, indo além dos direitos da pessoa adulta, estando eles amparados por uma legislação específica em razão da condição peculiar do desenvolvimento. Em tese, as penas possuem um caráter eminentemente retributivo/punitivo, as medidas socioeducativas têm um caráter preponderante pedagógico, com finalidade de educar o adolescente acusado da prática de ato infracional, buscando a reinserção dos mesmo e assegurando a sua dignidade e integridade física e psicológica.

Graças aos movimentos sociais o Brasil tem alcançado grandes conquistas em sua legislação, porém no que se diz a respeito, a efetivação dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, ainda nos deparamos com grandes desafios, desde a falta de recursos e até mesmo o olhar retrógrado da sociedade e de alguns profissionais que não obtiveram qualificação adequada para o cargo.

As medidas socioeducativas deveriam assegurar um caráter pedagógico socioeducacional, porém, elas ainda carregam consigo ações voltadas ao controle “sociopenal” que se materializa, contraditoriamente, com o ECA. Essa contradição enfatiza o sistema protetivo, onde suas ações são pautadas unicamente no controle social, e que se efetivam por medidas eminentemente “penais”, exercendo, claramente, o controle do capital a partir da judicialização da questão social.

De acordo com Bonatto e Fonseca (2020):

Desse modo, o sentido de socioeducação acaba por ser individualizado pela ausência de investimento e garantia de políticas públicas que, de fato, permitam aos orientadores de medidas acolher os jovens em uma perspectiva mais formativa e emancipatória. Simultaneamente, essas práticas também dependem de formação dos profissionais envolvidos, o que, geralmente, é escasso nos serviços socioassistenciais (FONSECA, 2020.p.10).

Ao longo da evolução social, econômica e política do Brasil percebemos grandes mudanças nos normativos jurídicos entorno da criança e do adolescente, é de suma importância reconhecer os benefícios que acarretaram para a vida destes,

como também para toda a sociedade porém, se faz necessário uma reflexão sobre tais evoluções, se de fato elas se concretizam em sua integralidade, rompendo assim com ações meramente repressoras sem finalidade de ressocializar o indivíduo e tampouco de assegurar-lhes de seus direitos, principalmente a dignidade da pessoa humana frente ao cumprimento das medidas socioeducativas.

## 1.2 O CARÁTER PUNITIVO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Para compreendermos as medidas socioeducativas é necessária uma breve abordagem do fenômeno da adolescência, apesar de se falar muito sobre o tema adolescência por muito tempo não havia na história essa distinção entre crianças e adolescente. No ocidente no período da idade média estes eram tratados como “adulto em miniatura”, “A criança era, portanto, diferente do homem, mas apenas no tamanho e na força, enquanto as outras características permaneciam iguais” (ARIÈS, 1981, p.14).

Os primeiros estudos com relação ao tema se deu entre os séculos XVIII e XX a través de estudos nas áreas do conhecimento da medicina, psicanálise e psicologia, A adolescência funda-se a partir da criação da palavra hormônio em 1905, segundo Braga de Souza e et al. (2019) o que é adolescência, é uma das fases do desenvolvimento humano que vem acompanhada de mudanças significativas, um período de transição (da infância para a idade adulta) acompanhado de transformações fisiológicas, psicológicas e sociais.

Esta fase é onde ocorre a construção social, na qual o indivíduo se desenvolve para ocupar um cargo na sociedade, dessa forma, aprende a ser independente e socialmente produtivo. Após a figura do adolescente ser reconhecido no âmbito científico, foi necessário o reconhecimento deste como ator social e sujeito de Direitos, antes eram vistos como objeto de intervenção do Estado.

Segundo Braga de Souza e et al. (2019):

No Brasil tal reconhecimento ocorreu com a ratificação do texto da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) - criança é aqui entendida como todo indivíduo até os 18 anos -, elaborado e aprovado pela Organização das Nações Unidas (1990). Este texto influenciou a redação do Artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), contribuindo para superar a visão da criança e

do adolescente disseminada pelo Código de Menores de 1979 (BRAGA DE SOUZA, 2019. p. 61).

Para tratar desses direitos específicos foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), previsto na lei nº 8.069, de julho de 1990, que tinha como objetivo romper com a noção de irregularidade e garantir a todos os menores de dezoito anos possibilidades isonômicas de exercício da sua cidadania. Para o ECA criança é a pessoa entre 0 e 12 anos incompletos e adolescente é a pessoa entre 12 e 18 anos incompletos.

Através da evolução científica, foi possível comprovar a condição peculiar do desenvolvimento, onde crianças e adolescentes estão em um processo de transformação física e psíquica, sendo necessário um tratamento diferenciado da pessoa adulta, em alguns casos.

Prevalece neste modelo o critério das necessidades do “menor”, estritamente vinculado à ideologia da necessidade de educação (a imposição da educação), o que permitiu a introdução de técnicas desjudicializadas e não formalizadas em prol da não estigmatização do menor (CRUZ BLANCA, 2001, p.04).

Essas mudanças na forma de compreender criança e adolescente refletiu na criação do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e posteriormente na criação dos artigos do ECA, onde prevê que criança e adolescente são sujeitos de direitos, sendo eles pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, tendo por sua vez prioridade absoluta, o ECA também atribui a responsabilidade para a família, sociedade e ao Estado para estes assegurem tais direitos.

Nesse sentido, é penalmente inimputável os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial (art.228 CF88). Desta forma, verifica-se que adolescente responde por ato infracional previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente enquanto o imputável responde por crime com pena prevista no Código Penal.

As medidas socioeducativas foram criadas pelo ECA, e são regulamentadas pela lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com o foco da “adaptação dos sujeitos”, para a garantia de direitos de pessoas em situação peculiar de desenvolvimento.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), foi sancionado pela lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, seu objetivo é regulamentar a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (BRASIL, 2012).

Nos casos em que a criança ou adolescente se encontrar em vulnerabilidade, o ECA prevê medidas de proteção ou medidas socioeducativas. As medidas de proteção se darão quando a sociedade, Estado e a família, por ação ou omissão negligenciarem os direitos da criança ou do adolescente. As medidas socioeducativas (MSE) são respostas que o Estado dar aos adolescentes que cometeram algum ato infracional, segundo o Art.103 considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

O juiz poderá aplicar medidas em meio aberto ou fechado, as medidas em meio aberto são de responsabilidade dos municípios e são elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida. Por sua vez as MSE em meio fechado são de responsabilidade do estado e são elas: semiliberdade e em casos de reincidência ou de atos considerados análogos a hediondos, poderá ser aplicado uma MSE de intenção.

A medida socioeducativa de advertência está prevista no Art. 115 do ECA, é considerado uma herança do primeiro código de menores, sendo ela uma medida mais branda, consiste quando o juiz faz uma repreensão verbal ao adolescente, para que não repita tal ato, podendo ser aplicada sempre que o ato infracional seja de menor gravidade. Geralmente é aplicado aos adolescentes que não possuem reincidência no cometimento de atos infracionais.

A medida socioeducativa de reparo de dano é uma medida em meio aberto, a qual é aplicada quando o ato infracional praticado pelo adolescente causar prejuízos materiais ou patrimoniais à vítima, esta reparação pode se dar a partir da restituição da coisa ou ressarcimento do dano. (Brasil, 1990, art. 116). A aplicação dessa medida oportuniza ao adolescente a formação de valores sociais e a busca por princípios éticos.

Segundo o Artigo 117 do ECA o prazo máximo que o adolescente poderá cumprir é de 6 meses, com uma carga horária de 8 horas semanais, podendo ser

cumprida em dias úteis, sábados e inclusive em domingos e feriados (BRASIL, 1990, p.32). A medida socioeducativa de prestação de serviço a comunidade será aplicada através da execução de tarefas gratuitas que visem o interesse da população, essas medidas são acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), onde o mesmo encaminhará o adolescente para aplicação da MSE em espaços públicos, resguardando a sua identidade, tendo em vista o combate a qualquer forma de preconceito.

Liberdade Assistida (LA) é considerada entre as medidas socioeducativas em meio aberta mais rigorosa no que se diz respeito de fiscalização do adolescente, ela apresenta uma característica de restrição de liberdade, sem ser privativa, esta medida possui o prazo mínimo de 6 meses e visa impedir que o adolescente pratique novos atos infracionais a partir da orientação realizada pela equipe interdisciplinar da entidade de atendimento.

Durante aplicação da LA, a autoridade competente deverá garantir a promoção da escolarização do adolescente e realizar a supervisão das frequências, inclusão em cursos profissionalizantes para o ingresso no mercado de trabalho, promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social. (Brasil, 1990, art. 119).

A internação é a medida socioeducativa mais grave, por isso considerada excepcional e breve, e conduz o adolescente à custódia em estabelecimento próprio. O prazo máximo dessa medida é de 3 anos que, assim que concluídos, determinam a imediata colocação do adolescente em liberdade. A medida de internação só poderá ser aplicada quando, tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves, por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (Brasil, 1990, Art. 122).

O que difere a medida socioeducativa de internação prevista pelo o ECA e as punições prevista no código de menores é que no código de menores qualquer delito cometido pelo o adolescente poderia ser suficiente para priva-lo de sua liberdade já no ECA prevê que para a aplicação da medida socioeducativa de internação deverá ser acompanhada de grave ameaça e/ou violência contra a pessoa, reincidência ou o não cumprimento da MSE imposta.



As medidas socioeducativas devem trazer em sua essência superação de todas as questões que levam o adolescente a reincidir no cometimento de ato infracional, tornando-se um instrumento pedagógico que responsabiliza os adolescentes de suas condutas de forma que este pudesse refletir sobre seus atos infracionais cometidos. Outra proposta da MSE muito pertinente é de reconduzi e auxiliar o adolescente a desenvolver um projeto de vida pautado no senso de responsabilidade.

Através da lei Estadual do Ceará, nº 16.040/2016, foi criada a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), de acordo com o Sinase os Estados serão responsáveis pelas medidas socioeducativas de intenção e semiliberdade, desta forma a SEAS atua na execução das mesmas.

Já os Municípios deverão criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, ficando sob responsabilidade do Centro de Referência Especializado (CREAS), oferecer o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

De acordo com o Plano Estadual de atendimento socioeducativo do Ceará, publicado em 2013, apontou que em novembro de 2009, por meio de três oficinas, o 13 Estado, em conjunto com agentes governamentais, conselhos e outras entidades com atuação no atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, apontaram as seguintes demandas a serem solucionadas:

Em 2016 foi publicado um documento de caráter Técnico, Elaborado em Resposta à Medida Cautelar nº MC 6015, nesse documento aponta alguns desafios postos na aplicação das medidas socioeducativas de internação e a fragilidade na estrutura das unidades. O Estado do Ceará passava por um período de crise substancial, marcada principalmente por uma série de fugas e rebeliões nas unidades de atendimento.

De acordo com este documento em 2015 foram registradas mais de 60 (sessenta) rebeliões, motins e episódios conflituosos envolvendo todas as Unidades de Atendimento Socioeducativo destinadas a adolescentes do sexo masculino de Fortaleza. Esta crise, além de reiteradas rebeliões, caracterizava-se por denúncias de tortura e maus-tratos sofridos pelos adolescentes internos e superlotação das unidades.

Fragilidade dos recursos humanos no que se refere ao número insuficiente de profissionais e ausência de critérios para sua contratação; Problemas na estrutura física e de manutenção, aliados à falta de equipamentos permanentes e de consumo; Descumprimento do prazo máximo de conclusão do processo do adolescente sob internação provisória; Ausência de varas especializadas no interior do Estado; Fragilidade na execução da medida em meio aberto; Ausência de cofinanciamento estadual para execução das medidas em meio aberto; Falta de programas de acompanhamento ao adolescente egresso; Articulação inadequada entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos na execução das medidas socioeducativas. (PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO CEARÁ, 2013, s/p).

Tendo em vista todos os problemas sociais e institucionais o governo do Estado do Ceará no mesmo ano lança, “O Pacto por um Ceará Pacífico”, tendo como foco, ampliar recursos, estimulando a integração das ações, favorecendo a intersetorialidade, a transversalidade e o fortalecimento da atuação articulada e desconcentrada dos órgãos governamentais, o Pacto buscava reconhecer o fenômeno da violência como uma luta de toda a sociedade.

Como fruto dessas discussões, em 30 de junho de 2016 foi criada a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), órgão autônomo administrativo e orçamentariamente responsável pela execução das unidades de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, bem como pela articulação com os Municípios para a execução das medidas de meio aberto.

O estado do Ceará conta com 16 unidades, 15 masculinas e 01 feminina. Na Grande Fortaleza, tem-se as unidades de internação Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota, Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider, Centro Socioeducativo Dom Bosco, Centro Socioeducativo Patativa do Assaré, Centro Socioeducativo São Francisco, Centro Socioeducativo São Miguel, Centro Socioeducativo do Canindezinho e Centro Socioeducativo Passaré. Já na semiliberdade, se tem o Centro de Semiliberdade Mártir Francisca e na modalidade de unidade de recepção, se tem a Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro. No interior do Estado, no que se refere à Internação, tem-se o Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente (Sobral) e o Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes (Cariri). Na medida de semiliberdade, conta-se com o Centro de Semiliberdade de Crateús (Sertão de Crateús), Centro de Semiliberdade de Sobral (Sertão de Sobral), Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte (Cariri) e o Centro de Semiliberdade de Iguatu (Centro Sul) (BARBOSA e MEDEIROS, 2020, p.176).

Mesmo com esse número de unidades para cumprimento de MSE em meio fechado, não atendem as demandas, possibilitando a ocorrência de violações de direitos, tanto dos adolescentes quanto dos funcionários. Atualmente são feitas diversas denúncias contra a SEAS onde são apontados problemas com: insalubridade, superlotação, precarização nas relações de trabalhos dos socioeducadores, quadros de violência contra os adolescentes.

Segundo o relatório de inspeção ao Centro Socioeducativo do Passaré divulgado em julho de 2020, aponta que os adolescentes vivenciam dentro da instituição agressões constates e ameaças por parte de alguns socioeducadores da unidade, nesse relatório também foi citado pelos adolescentes, os usos frequentes da sala de vistoria e da "tranca" (A tranca é uma prática proibida, aonde o adolescente é submetido ao isolamento, em locais insalubres em razão de sanções disciplinares) para cometimento das agressões.

Todo esse contexto de violência causa não só danos físicos a estes adolescentes, mas afetam diretamente na sua formação psicológica do mesmo, tendo em vista a sua condição peculiar de desenvolvimento, tais atos, contradiz o artigo 5º previsto no ECA, “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” (BRASIL, 1990, s/p).

O relatório também aponta insalubridade no local, muito lixo acumulado na lateral das alas, água parada nos dormitórios consequência das infiltrações, os dormitórios são escuros, úmidos e com mal cheiro, as “camas” são muito próximas ao chão desta forma expõe os adolescentes aos ratos entre outros animais.

No dia 31 de março de 2021 o Diário do Nordeste divulgou <sup>1</sup>o cenário de superlotação das unidades, onde em entrevista, o juiz Manuel Clístenes, titular da 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, afirmou que de 1º de janeiro de 2021 até o último dia 11 de março, 72 adolescentes com internação provisória determinada pela Justiça não entraram em Centros Socioeducativos por falta de vaga.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/72-adolescentes-com-internacao-provisoria-decretada-no-ceara-seguem-em-liberdade-por-falta-de-vagas-1.3067070+>

Muitos adolescentes em conflito com a lei tiveram seus direitos negados ou não tiveram acesso a tais direitos sendo colocados as margens da sociedade propiciando a pratica de ato infracional, ao serem responsabilizados por tais atos, deveriam estar resguardado pelo Estado para que pudessem cumprir as medidas socioeducativa lhes imposta com dignidade, mas o que percebemos é a violação de direitos e a omissão estatal, podemos assim dizer que o adolescente passa por uma dupla punição, Desta forma encontramos diversas contradições no que se diz respeito ao caráter das medidas socioeducativas, onde em alguns casos o caráter pedagógico não se efetiva em sua integralidade.

No dia 06 de julho de 2021 foi realizada uma audiência pública<sup>2</sup>, organizada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que discutiu as dificuldades do sistema socioeducativo do estado, uma das pautas que foram discutidas, foi a respeito dos baixos salários e da precarização das relações de trabalho, onde boa parte dos funcionários estão submetidos a um regime de contrato temporário, deixando-os vulnerais.

É entendido que o sistema socioeducativo do Estado do Ceará, é uma política nova, onde vem sofrendo uma série de transformações, ao longo do tempo alcançou algumas conquistas, mas, ainda é um sistema deficiente em vários aspectos, onde em muitos casos contradiz com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, dificultando assim a eficácia nos resultados da aplicação das medidas socioeducativas.

Neste contexto é perceptível que os jovens em confronto com a lei não são prioridade absoluta do Estado e muito menos de interesse de alguns representantes, onde é notório as negligencias com relação as medidas de prevenção a reincidência de ato infracional. Atualmente boa parte das unidades se encontram em péssimas condições, sucateadas, não há investimento necessário na manutenção do sistema, onde falta ainda recursos materiais, humanos e financeiros.

---

<sup>2</sup> Disponível em: Ministério Público do Estado do Ceará (mpce.mp.br)

## **CAPITULO II: A IMPORTANCIA DAS POLITICAS PUBLICAS NO CONTEXTO DE DESIGUALDADE SOCIAL E ABUSCA POR ENFRENTAMENTO DOS ATOS INFRAACIONAIS.**

O Brasil atualmente, faz parte do ranking dos países com maior taxa de desigualdades sociais no mundo, em uma sociedade capitalista a riqueza socialmente produzida é concentrada nas mãos de uma pequena parcela da sociedade, gerando assim a desigualdade social e conseqüentemente as expressões da questão social (fome, miséria, violência e entre outros).

Muitas crianças e adolescentes vivem em situação de pauperismo extremo, tendo em muitos casos pouco acesso ou a falta de políticas públicas, ferindo assim o princípio da dignidade da pessoa humana previsto na Constituição Federal de 1988. Toda essa precarização dificulta os sujeitos a terem acesso básicos como: alimentação, habitação, educação e entre outros.

Deste modo Crianças e adolescentes enfrentam diariamente obstáculos para alcançarem acessos básicos aos meios que promovam sua subsistência, toda essa questão abre espaço para as práticas ilícitas. Nesse capítulo iremos discutir a importância das políticas públicas para a manutenção da vida e da dignidade da pessoa humana e como ela atua na prevenção da criminalidade e também para a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

### **2.1 AS MAZELAS DA DESIGUALDADE SOCIAL E SUAS EXPRESSÕES**

A desigualdade social no Brasil é uma herança de um sistema escravista e autoritário, onde os portugueses colocavam seu povo e sua cultura como superiores, subalternizando outros povos, mesmo com abolição da escravatura em 1888, a população negra foi excluída dos direitos sociais básicos como educação, trabalho, habitação, e entre outros. Sendo postos as margens da sociedade gerando assim uma sociedade desigual, excludente e preconceituosa.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) <sup>3</sup>apontou que o Brasil no ano de 2021 ocupou o 9º lugar entre os países mais desiguais do mundo, tendo como principal reflexo a pandemia da COVID19, desta forma outros

---

<sup>3</sup> Disponível em: <http://edicaodobrasil.com.br/2021/07/09/brasil-e-o-nono-pais-com-mais-desigualdade-social-no-mundo/>

problemas sociais são gerados, assolando a realidade de muitos brasileiros. O cenário de desigualdade no Brasil vai além do social, estendendo-se para as desigualdades raciais, regionais, culturais, religiosas e entre outros.

Segundo Iamamoto (1999):

A Questão Social pode ser definida como: O conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que têm uma raiz comum: a produção social é cada vez mais colectiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 1999, p.27).

Através da má distribuição da riqueza socialmente produzida e a concentração do capital nas mãos de uma pequena parcela da sociedade, se dá as desigualdades sociais e por consequência de tais desigualdades são geradas as expressões da questão social, essas expressões consiste em um conjunto de problemas assolam a sociedade (fome, miséria, desemprego, falta de acesso ao saneamento básico e entre outros).

A expressões da questão social sempre existiu, porém com advento da pandemia da COVID19, os problemas sociais se acentuaram, no ano de 2021 cerca de 14,7 milhões de famílias chegaram a extrema pobreza, família em extrema pobreza é aquela com renda per capita de até R\$ 89 mensais, consequência da crescente taxa de desemprego (MADEIRO,2021, p.02).

O desemprego no Brasil desde a crise de 2016 teve um aumento considerável, mas teve seu mais alto nível no ano de 2020 por consequência da nova crise econômica gerada pela pandemia onde muitas empresas, comércios, lojas tiveram seu fechamento por consequência de vários do lockdown, com o funcionamento dos estabelecimentos suspensos e a falta de movimentação de compra e venda, levou muitos empresários, comerciantes, empreendedores e entre outros, decretarem falência, e consequentemente levando muitos trabalhadores para a condição de desemprego. Segundo o IBGE o Brasil alcançou a taxa de 14,4 milhões de desempregados durante o segundo trimestre de 2021<sup>4</sup> (ALVARENGA, SILVEIRA,2021, p.01).

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/08/31/desemprego-fica-em-141percent-no-2o-trimestre-diz-ibge.ghtml>

Com a falta de emprego formal, muitas famílias buscaram alternativas nos trabalhos temporários, subempregos, trabalhos informais dentre outros, como forma de escapatória do desemprego, desta forma a chamada corrosão dos direitos trabalhistas, abrindo espaço para o trabalho parcial, precário e temporário, que marca a sociedade dual do capitalismo avançado.

Com a falta de emprego e renda, muitas famílias brasileiras sofrem diariamente com a incerteza do que irão comer ao longo do dia, muitas famílias passam pela insegurança alimentar, esse tema vem sendo discutido por grupos acadêmicos e por representantes da sociedade civil. Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), no ano de 2021 o Brasil ocupou o terceiro lugar como o maior produtor de alimentos do mundo<sup>5</sup>, ficando atrás apenas da China e dos Estados Unidos, e o segundo maior exportador global, depois dos norte-americanos.

A Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), realizou em 2021 o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, onde apontou que do total de 211,7 milhões de brasileiros (as), 116,8 milhões conviviam com algum grau de Insegurança Alimentar e, destes, 43,4 milhões não tinham alimentos em quantidade suficiente e 19 milhões de brasileiros (as) enfrentavam a fome. 13% das famílias que têm crianças e adolescentes, os menores de 18 anos tiveram problemas de acesso a alimentos por falta de dinheiro (INQUERITO NIACP, 2021, p.10).

Deste modo, é perceptível diversas contradições, visto que o Brasil é o terceiro maior produtor de alimentos do mundo não condizendo com uma realidade aonde milhares de famílias estão passando pelo cenário da fome. Segundo a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227 prevê que, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente direitos, e entre eles está o direito de alimentação (BRASIL, 1988, p.105).

Na busca de garantir meios para a sobrevivência os menores de quatorze anos são submetidos ao trabalho infantil como forma de complementar a renda familiar, esses trabalhos ocorrem tanto no âmbito urbano quanto rural, e, durante a pandemia da COVID19 houve um acréscimo do número de crianças e adolescentes submetidos a trabalhos nos grandes centros urbanos como a realização de vendas de mercadoria de porta em porta, venda de balas nos semáforos, lavando para-brisa de carros e etc.

---

<sup>5</sup> Disponível em: [https://www.agrolink.com.br/noticias/brasil-segue-com-potencial-para-tornar-se-o-maior-produtor-de-alimentos-do-mundo--diz-presidente-da-abralog\\_450614.html](https://www.agrolink.com.br/noticias/brasil-segue-com-potencial-para-tornar-se-o-maior-produtor-de-alimentos-do-mundo--diz-presidente-da-abralog_450614.html)

Segundo o levantamento realizado pelo UNICEF (2020), aponta que no conjunto dos domicílios em que mora pelo menos uma criança ou um adolescente, a incidência do trabalho infantil era de 17,5 por 1.000 antes da pandemia, e passou a ser 21,2 por 1.000 depois da pandemia, um aumento de 21%. O trabalho infantil pode causar risco de danos físicos, mentais e sociais, podendo comprometer o pleno desenvolvimento do infante (MORALES,2021, p.03).

Deste modo o trabalho infantil fere o artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal onde veda o trabalho realizados por menores de quatorze e aos maiores de quatorze anos e menores de dezoito a Constituição prevê o trabalho na condição de aprendiz desde que não seja trabalho noturno, perigoso ou insalubre (BRASIL,1988, p.07).

Trabalho infantil é toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, de acordo com a legislação de cada país. No Brasil, o trabalho é proibido para quem ainda não completou 16 anos, como regra geral, a menos que seja na forma de aprendiz, quando a idade mínima passa para 14 anos. É importante esclarecer que entre os 1,768 milhão de crianças e adolescentes em situação de trabalho no Brasil, há um grupo que, embora minoritário, está legalmente empregado, seja na condição de aprendiz, seja por outros vínculos previstos na CLT (TAU, criança livre de trabalho infantil, mapa do trabalho infantil, p.04).

Podemos dizer que o trabalho infantil é uma violação contra os direitos da criança e do adolescente em muitos casos os infantes abrem mão do direito de estudar, do lazer, do esporte, para assumirem uma responsabilidade que lhes foi imposta injustamente, esse contexto só deixa claro a deficiência do estado em promover os direitos básicos que estão elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

No Brasil a educação é um direito garantido para todos os cidadãos, porém a realidade é bem diferente, o contexto de pobreza, o trabalho infantil e a vulnerabilidade social, são um dos fatores que leva muitos estudantes a terem baixos rendimentos ou até mesmo evadir da escola. Segundo dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a evasão escolar no Brasil atinge 5 milhões de alunos. Durante a pandemia de Covid-19, esses números aumentaram em 5% entre os alunos do ensino fundamental e 10% no ensino médio (ALESSANDRA, 2021, p.02).

Muitas crianças e adolescentes sofrem diversas violações de direitos no âmbito familiar, social e comunitário, tais problemas sociais se expressam no âmbito escolar, como por exemplo, o preconceito, bullying, violência entre outros, sendo



assim um desafio diário para milhares de crianças e adolescentes em encarar a escola, muitas destas unidades educacionais ainda não estão preparadas para enfrentar as expressões da questão social e romper com os ciclos de violência, levando assim o acréscimo na taxa de evasão escolar no Brasil.

De acordo com dados realizados pela Unicef referente ao ano de 2020, no âmbito regional o Ceará registrou 135.069 crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos de idade fora da escola, em 2019 eram cerca de 49.900 em evasão escolar, nesse sentido houve um acréscimo de 170% se compararmos ao ano anterior, todo esse contexto gera danos grotesco na vida de milhares de crianças e adolescentes (G1 CE,2021, P.02)

A escola ela tem como objetivo formar sujeitos éticos, críticos, conscientes, visando o desenvolvimento pessoal e profissional além de assegurar-lhes democracia no acesso. Segundo Freire (2000. p.32), a educação deverá ser mais que o repasse de informações, deverá ser geradora de conhecimento não de forma apenas tecnicista, mas de forma crítica “quanto mais conscientizados nos tornamos, mais capacitados estamos para ser anunciadores e denunciadores, graças ao compromisso de transformação que assumimos”.

A política de educação vai além de desenvolver o indivíduo, ela é responsável pelo o crescimento de um país, a educação possui influência direta na ascensão profissional levando a mobilidade social. Uma criança cuja família é de baixa renda e que teve acesso à uma educação de forma efetiva, tem grandes chances de crescer profissionalmente e conseqüentemente mudar a sua realidade social.

Em tese, os países mais desenvolvidos deveriam ser os que mais investem na educação, porém o Brasil nos últimos anos tem aumentado os seus investimentos na política de educação, em 2019 o país aplicou 6,2% do Produto Interno Bruto (PIB), investimento maior que dos países mais ricos que tem sua média de 5% do PIB, porém o rendimento escolar brasileiro não condiz com seus investimentos (NOBREGA,2020, p.01).

Muitas escolas públicas encontram-se em péssimas condições, antes da pandemia muitos estudantes e professores sofriam com as superlotações das salas de aulas, onde dificultavam a qualidade de ensino, outros problemas que se pautam na política de educação brasileira são os baixos salários dos professores que atuam na rede pública de ensino.

Com a precarização das políticas públicas e/ou a inexistência da mesma muitos brasileiros são levados a privatizar os serviços que deveriam ser ofertados pelo estado, desta forma o sucateamento das políticas públicas que são responsáveis por garantir educação, saúde, profissionalização e etc. gera o processo de marginalização social, pois quem não tem condições de pagar por tais serviços acabam sendo excluídos, ficando a margem da sociedade.

Para que uma política pública se efetive é necessário que haja não só investimentos, mas também uma gestão na prevenção e combate a corrupção e quaisquer forma que impeça a efetivação desta, no âmbito da educação os gestores devem proporcionar para os estudantes através das políticas públicas meios que possibilite o acesso à educação como: transporte escolar, meios eletrônicos, bolsas estudantis e entre outros. As desigualdades no país também se expressam no acesso aos direitos, pois direitos sem acesso não se efetivam, desta forma devemos partir do princípio da equidade, tendo em vista a busca por uma democracia no acesso de forma efetiva.

A Constituição Federal (1988) tem como seu um dos objetivos fundamentais a erradicação da pobreza e da marginalização, assim como a redução das desigualdades sociais e regionais. Na prática o que antes deveria ser a redução das desigualdades sociais vem ganhando espaço, ferindo direitos de homens e mulheres e principalmente dos menores de 18 anos que deveriam ser prioridade do estado.

Nesse sentido compete ao poder público formular políticas públicas com absoluta prioridade entorno da criança e do adolescente, As políticas públicas são previstas pela constituição para todos os cidadãos sem distinção de raça, cor, sexo, religião, nível social etc. buscando a democracia em seu acesso, tendo como objetivo central o bem-estar da sociedade, através da promoção à educação, saúde, meio ambiente, habitação, profissionalização assistência social, lazer, transporte, segurança entre outros. Tais políticas visam a garantia da dignidade da vida humana.

Segundo ECA (1990, Art.4º, p.01):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de

atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (ECA, 1990, art. 4º. p. 01).

As políticas públicas são um conjunto de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (municipais, estaduais e federal) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que visam assegurar a democracia e a garantia dos direitos constitucionais. É necessário não só prevê direitos, mas garanti-los, se um país ele não consegue promover os meios básicos para a subsistência do indivíduo tampouco ele irá prospera de forma equitativa, ferindo a dignidade da pessoa humana, muitas famílias vivem de forma precária e lidam com a falta de alimento, educação, saneamento básico, emprego, ficando cada vez mais a margem da sociedade.

A escassez de políticas públicas, trazem grandes danos para a sociedade, principalmente as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, a vulnerabilidade é caracterizada como geradora de ciclos de violência, abrindo espaço para problemas sociais, como: violência urbana, prostituição, tráfico de drogas, trabalho infantil entre outro.

## 2.2 DESIGUALDADE SOCIAL E ATO INFRACIONAL: O NEGACIONISMO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS.

A história da infância e da juventude é marcada pelo esquecimento estatal onde não se tinham legislações específicas que visassem os direitos das crianças e dos adolescentes. No início do século XX surge as primeiras legislações, porém eram baseadas na institucionalização, punição, repressão, não se tinha previsão legal que reconhecesse crianças e adolescentes como sujeito de direitos e que garantisse a dignidade da pessoa humana.

A educação infantil era marcada pelo o autoritarismo, as crianças no seio da família eram submetidas a constantes castigos físicos sem contar na violência moral e psicológica que muitas vivenciavam, a criança não tinha direitos básicos como direito o lazer (o direito de brincar), até meados da década de 90 era comum o trabalho infantil no país, nesse período começaram grandes debates em torno da condição peculiar do desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Com advento da Constituição Federal de 1988, houve uma grande conquista de direitos para toda população brasileira ela passa a prevê direitos como saúde, educação, habitação, alimentação, trabalho, lazer, a uma vida digna. Crianças e Adolescentes passam a ser titulares de direitos, sendo previstos no artigo 227 da CF/88, esse normativo jurídico responsabiliza a sociedade, a família e ao Estado a garantia de direito e ainda de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988, p.55).

Outro grande marco na legislação voltada para as crianças e adolescentes foi a Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral da ONU que ocorreu no dia 20 de novembro de 1989, tinha como principal objetivo incentivar os países membros desenvolverem direitos em torno da criança (aqui criança é a pessoa até 18 anos incompletos, a distinção entre crianças e adolescentes ocorre com advento do Eca).

Estes direitos tinham como objetivo assegurar a dignidade, a paz, igualdade e fraternidade tendo em vista o desenvolvimento da criança em família harmônica e saudável. A convenção dos direitos da criança foi aceita por 196 países dentre eles estava o Brasil, mas ratificou a convenção só em 24 de setembro de 1990 (Brasil, UNICEF, p.01).

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi sancionado em 13 de julho de 1990, na criação deste Estatuto foi utilizado textos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e a Constituição Federal, como base. Apesar do Brasil ter ratificado a Convenção depois da criação do ECA, mas ela foi de extrema importância na criação da legislação. Os princípios basilares do Estatuto da Criança e do adolescente é o princípio da prioridade absoluta, princípio da dignidade e da não discriminação.

O princípio da prioridade absoluta está previsto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), esse princípio da preferência para as crianças e adolescentes visto que estes estão na condição peculiar do desenvolvimento, o Eca e a Constituição Federal (1988) buscam garantir o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente desta forma se faz necessário que as necessidades destes sejam atendidas de forma célere.

Este princípio tem como característica: a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das

políticas sociais públicas, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (Brasil,1990, p.01)

O princípio da dignidade está previsto no artigo 3º do ECA e caminha junto com o princípio da prioridade absoluta pois ambos têm relação com os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, esse princípio é qualificado pela necessidade de mínima assistência ao infante, visto que ele se encontra em de vulnerabilidade. Esse princípio tem como característica a segurar a crianças e adolescentes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Brasil,1990, p.01)

O princípio da não discriminação está previsto no Artigo 5º e no parágrafo único do Artigo 3º. Esse princípio veda as discriminações entre os protegidos pelo ECA em razão de: idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia e entre outros. (Brasil, 1990, p.01).

Nesse sentido é perceptível os grandes avanços jurídicos alcançados, porém ainda se observa que depois de 31 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alguns gestores ainda persistem com a mentalidade irregular do código menorista e a resistência em compreender os problemas sociais, econômicos e culturais que ainda persiste no país, que possam levar Crianças e adolescentes a cometerem ato infracional.

Contudo, enquanto não são garantidos estes direitos historicamente conquistados, famílias sofrem com a situação de fragilidade e riscos decorrentes da não cobertura das políticas sociais, acentuando assim a violação de direitos, a vitimização e a desigualdade social. É importante considerar que este cenário de desigualdades, de interesses particulares, de lutas e de descompromisso do Estado com as classes pobres consistem em um produto da história social pautada pela revolução burguesa dos meios de produção da riqueza e o surgimento das classes sociais com o fim do feudalismo. (SILVA,2015, p.82).

Ao longo dos anos, muito se foi debatido com relação as crescentes taxas de adolescentes que cometeram algum tipo de ato infracional e a reincidência destes em praticar atos ilícitos, pesquisas apontam as desigualdades sociais e a falta de políticas públicas são responsáveis por este alto índice, uma vez que o perfil da maioria dos adolescentes infratores é de jovens sem acesso as políticas públicas que deveriam

ser promovida como forma de facilitar o acesso à educação, profissionalização, lazer e entre outros.

Segundo o levantamento anual realizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE no ano de 2017 a faixa de renda salarial das famílias dos adolescentes que cometeram ato infracional, está entre 'sem renda' e 'menos de um salário mínimo', deste modo 81% dos adolescentes provem de famílias que recebem um salário ou até mesmo menos do que este valor, outro dado relevante é que apesar da renda ser baixa, (72%) dos adolescentes fazem parte de famílias compostas entre 4 a 5 membros (Brasil,2019,p.103).

A grande maioria dos adolescentes que cometem ato infracional provem de famílias de baixa renda, contudo não podemos partir do senso comum em afirmar que todo adolescente pobre é infrator e que todo infrator é pobre, pobreza e ato infracional são distintos, porém as expressões da questão social gerada pela desigualdade social pode contribuir para o cometimento de ato infracional.

De acordo com o SINASE (2020), os adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade em sua grade maioria cometeram atos infracionais de roubo ou furto. Dentre eles estão os que cometem atos infracionais para: subsistência, manutenção do vício, ascensão a um determinado grupo social.

Vivemos em uma sociedade capitalista onde há um consumo demasiado de produtos divulgados pela mídia como tendência, dentre eles estão: roupa, sapato, celular etc. dando a sensação de exclusão aos que não conseguem ter acesso a tais produtos. De acordo com Bauman (1999, p. 94), "todo mundo pode ser lançado na moda do consumo, todo mundo pode desejar ser um consumidor e aproveitar as oportunidades que esse modo de vida oferece. Mas nem todo mundo pode ser um consumidor".

Com as mudanças sociais e advento da globalização as necessidades vão se transformando, o que antes era visto como luxo, na atualidade é visto como básico. O mercado, cada vez mais, cria produtos que chamam a atenção das pessoas e principalmente dos jovens que buscam serem notados ou aceitos por um determinado grupo social, Tais produtos, normalmente, não têm como intuito principal satisfazer as necessidades humanas, mas sim, de atender as necessidades do capital, muitos buscam no consumo formas de elevar sua autoestima.

O capital, ao subordinar toda a sociedade, impõe-se em sua lógica quantitativa enquanto riqueza abstrata, que busca incessante crescimento, aprofunda as desigualdades de toda natureza e torna, paradoxalmente invisíveis as mediações que viabilizam esse processo e, conseqüentemente, o trabalho vivo que cria a riqueza e os sujeitos que o realizam. Conduz à banalização do humano, resultante de sua indiferença frente à esfera das necessidades das grandes maiorias e dos direitos a ela atinentes (IAMAMOTO, 2011, p. 99-100).

Na sociedade capitalista o valor das pessoas está relacionado com o que elas têm ou o que elas podem adquirir com o seu poder de consumo, no ingresso de alguns grupos sociais é levado em consideração a posição social e profissional, gerando angústia em muitos jovens que não fazem parte dessa classe, trazendo um sentimento de baixa autoestima.

Ao ponto que as relações humanas vão se transformando, os problemas sociais vão tomando outras dimensões, isso explica as altas taxas de furto e roubo cometido por adolescentes no Brasil, pois se o Estado é incapaz de promover ascensão social ao jovem por meio da política pública, ele poderá buscar essa ascensão de forma ilícita.

A fragilidade no vínculo familiar, a baixa escolaridade e o desemprego são alguns dos fatores que leva parte dos adolescentes a encontrarem no tráfico de drogas uma oportunidade de terem acesso ao dinheiro de forma célere, desta forma muitos acreditam que terão a sua autoestima e o reconhecimento resgatado, através de bens e consumo que o tráfico proporciona.

Os adolescentes gostam de ser vistos [...], e, querem ser vistos associados à beleza, à irreverência e ao reconhecimento e prestígio social que ícones do mundo da cultura (música, teatro, cinema, etc.) e do esporte desfrutam; Na impossibilidade de gratificação imediata em termos de consumo, prazer, lazer, reconhecimento social (estimulados pela cultura de massas), devido às dificuldades de acesso a oportunidades sociais (escola, trabalho, remuneração digna, etc.), muitos jovens aderem aos apelos da criminalidade em seus diversos matizes: furtos, assaltos, tráfico, etc.; Os adolescentes compreendem o poder e a força da imagem que os associa à rebeldia, a comportamentos transgressores e à violência, e tiram partido dela; [...]. (SALES, 2007, p. 29-30).

Diante dessa análise, pode-se dizer que mesmo antes de chegar à adolescência, a criança já tem uma série de direitos violados, devido a esta condição

de vulnerabilidade social em que vive, não tendo acesso aos bens básicos que promovam a sua dignidade, muitas vivem em locais sem saneamento básico, sem acesso a mobilidade urbana, distante de ponto de ônibus ou até mesmo na falta dele, vivenciam a substituição do lazer pelo trabalho infantil podendo levar a evasão escolar, também vale ressaltar o contexto de violência que muitas são postas podendo ser ela física, psicológica, moral e até mesmo sexual.

Na efetivação de direitos da criança e do Adolescente é necessário que os órgãos atuem de forma conjunta Sistema Educacional, Sistema de Justiça e Segurança Pública, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Sistema Único da Assistência Social-SUAS, Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo ECA (1990, p.20,21):

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

II - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e adolescente (ECA, 1990, p. 20-21).

Desta forma, esses conjuntos de órgãos podem atuar na prevenção direta da criminalidade e da marginalidade, sua composição, nas normas e nos princípios que norteiam a Política de Atenção às crianças e adolescentes. Competem aos três poderes (legislativo, executivo e judiciário) trabalhar de forma conjunta na criação de políticas públicas, articulando os órgãos responsáveis pela a garantia de direitos na efetivação da mesma.

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), O Centro De Referência de Assistência Social (CRAS) está inserido na política de assistência social básica, responsável por realizar articulações socioassistenciais no município na prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. Geralmente, os CRAS são localizados em bairros com maiores índices de violência, pois o seu objetivo é prevenir o contexto de vulnerabilidade e também no combate aos rompimentos de vínculos sociais, comunitários e familiares.

O adolescente ao cometer ato infracional será encaminhado ao poder judiciário onde o Juiz irá determinar a medida socioeducativa que o adolescente irá cumprir,



caso o adolescente fique sob regime aberto será de competência dos municípios colaborar na execução de medidas socioeducativa em meio aberto, nesse sentido os adolescentes serão acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é um órgão inserido na atenção social Especializada onde atua nos municípios, ofertando serviços socioassistenciais tendo em vista a recuperação dos vínculos fragilizados do indivíduo, sendo ele no âmbito social, comunitário e familiar, desta forma no que diz respeito aos adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA), de Prestação de Serviço à comunidade, além do Serviço de Proteção Social. O CREAS também oferece aos adolescentes, a Proteção de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, onde serão acompanhados os adolescentes e suas famílias, tendo em vista o fortalecimento de vínculos.

Já os adolescentes que irão cumprir medidas socioeducativas de semiliberdade e internação ficarão sobre responsabilidade do Estado, que no Estado do Ceará ficará sob responsabilidade da Superintendência Estadual do Sistema Socioeducativo (SEAS). O SEAS deve cumprir os dispositivos legais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SIANASE juntamente com o Estatuto da Criança e do adolescente.

Na região Nordeste, há 96 unidades de atendimentos (20,1% do valor nacional), que abrangem modalidades de atendimento de internação, internação provisória, semiliberdade, internação sanção e atendimento inicial. (BARBOSA e MEDEIROS, 2020, p.176). Segundo o artigo 94 do ECA, “as entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: propiciar escolarização e profissionalização, propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer etc.” (BRASIL,1990, s/p)

SINASE (2006, p. 51):

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, e modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais (SINASE, 2006. p.51).

Essas Unidades responsáveis pela aplicação das medidas socioeducativas em meio fechado deverão romper com o caráter de institucionalização do sujeito, pois, além de responsabilizar o mesmo pelos atos praticados deverá promover políticas públicas como educação, profissionalização, para que facilite a vida no pós-cumprimento de medida socioeducativa, colaborando para a prevenção da reincidência.

De acordo com os dados divulgados pelo Ceará transparente, em 2016 apenas 30% das unidades de medidas socioeducativas do Estado do Ceará, funcionaram em conformidade com o SINASE. No âmbito nacional o sistema socioeducativo possui um déficit de quase 5mil vagas (CNMP, levante anual, 2019) isso apresenta o reflexo da escassez de recursos disponibilizados pela União, descumprindo a lei nº 12.594/2012 onde prever a assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais. O Grupo de Trabalho Sinase concluiu que:

Se há superlotação, sem o correspondente reforço de infraestrutura e recursos humanos, potencializam-se as violações aos direitos humanos fundamentais dos adolescentes internados e a precariedade do atendimento [...] o descumprimento puro e simples da medida de internação, em virtude da falta de vagas, significa a frustração da pretensão socioeducativa estatal e a perda dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração dos atos infracionais, inclusive os mais graves, contribuindo para a ineficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da própria Lei do Sinase. (CNMP, 2019, s/p).

A educação, a profissionalização e o acesso ao esporte, são alguns dos pilares primordiais para a reinserção dos adolescentes na sociedade. Até meados de 2019, o Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará ofertou cursos em parceria com o SENAC para mais de 1.700 jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (PORTAL DO GOVERNO, 2019). Se a União, os Estados e os Municípios trabalharem de forma articulada será possível formar cidadãos de boa conduta para a sociedade, mas para que possamos obter essa eficácia, se faz necessário o investimento e a responsabilização dos gestores que não se comprometem em seguir o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, a sociedade e a comunidade devem ser trabalhadas, rompendo com os estigmas e preconceitos enraizados socialmente, para que seja possível a reinserção dos adolescentes, e o fortalecimento do vínculo familiar que é

um fator trabalhado por algumas unidades do CREAS em todo o Brasil, sendo de suma importância, pois é através da família que o adolescente forma a sua identidade.

Nesse contexto, é possível identificar falhas tanto a nível estadual quanto nacional, conseqüentemente, nos deparamos com um sistema falido, a falta de recursos estatais para a manutenção das políticas que visem a ressocialização dos adolescentes leva a ineficácia da mesma, não sendo possível para todos os adolescentes, sendo incoerente exigir bons resultados enquanto os governantes não sustentem a prioridade na solução do contexto de violência, relacionando crianças e adolescentes.

### **CAPITULO III: PROCESSO METODÓLOGICO: A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA A REINSERÇÃO DOS ADOLESCENTES NO ESTADO DO CEARÁ.**

Ao longo da pesquisa em torno do tema “a efetividade das medidas socioeducativas para a reinserção dos adolescentes no Estado do Ceará”, foi possível analisar inúmeros desafios no que diz respeito a aplicação das medidas socioeducativas conforme o Estatuto da criança e do adolescente em sua integralidade.

Nesse sentido iremos abordar no terceiro capítulo, os aspectos metodológicos utilizados para construção deste trabalho e o percurso traçado para a atingir os objetivos esperados, as respostas aqui alcançadas são referentes as hipóteses inicialmente levantadas ao início do projeto. Nesse capítulo será realizado uma análise de dados com os resultados obtidos ao longo do processo de pesquisa.

#### **3.1 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA: O CAMINHO EXPLORADO PARA A COMPOSIÇÃO DA PESQUISA**

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, possui como tema central: A efetividade das medidas socioeducativas para a reinserção dos adolescentes, no Estado do Ceará. Com isso, foi-se possível delinear o problema de pesquisa, como sendo: As medidas socioeducativas são efetivas para a reinserção dos adolescentes na sociedade?

O objetivo geral firmou-se a partir da compreensão da aplicação das medidas socioeducativas no estado do Ceará, e a sua efetividade na reinserção do adolescente em conflito com a Lei na sociedade. Assim, para atingir esse objetivo, foram-se traçados três (3) objetivos específicos, sendo eles: 1) Identificar se as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente conseguem romper com o caráter punitivo do código de menores; 2) Investigar a efetividade das políticas públicas na prevenção da criminalidade que assolam crianças e adolescentes; 3) Analisar se o Estado do Ceará dispõe de recursos financeiros, materiais e humanos para as unidades responsáveis por aplicar as medidas socioeducativa.

Assim, o presente trabalho considera o seu percurso metodológico através de recursos de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Sendo no que se refere a pesquisa bibliográfica, a utilização de artigos científicos, recortes de livros e revistas científicas, foi-se realizado também a análise de leis específicas como: O primeiro Código de menores de 1927; O segundo Código de Menores de 1979; a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) 1990 e pela Lei do SINASE lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Para Marconi e Lakatos (2001, p. 183), entende-se por pesquisa bibliográfica como sendo:

“[...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc. [...] e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...]” (MARCONI & LAKATOS, 2001, p. 183).

Gil (2010) complementa essa percepção desvelando que o tipo de pesquisa bibliográfica é realizado a partir de materiais já elaborados, cuja sua principal vantagem se classifica como uma maior percepção do pesquisador à variados materiais que permitam a ampliação da análise e compreensão dos dados.

Contudo, em relação à pesquisa do tipo documental, foram utilizados como exemplo o Documento Técnico Elaborado em Resposta à Medida Cautelar nº MC 6015 publicado em 2016; o Relatório de Inspeção realizado no Centro Socioeducativo ao Passaré publicado em julho de 2020, além de recortes de jornais como exemplo: o Diário do Nordeste, onde consta notícias apresentando a superlotação das Unidades do Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS).

Fonseca (2002, p. 32), elucida que a pesquisa documental logra de fontes diversificadas, sem um tratamento analítico, tais como, o uso tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, filmes, relatórios, dentre outros meios de fonte de dados que permitiram uma maior elaboração e análise de dados.

O método utilizado na construção do projeto de pesquisa foi o hipotético-dedutivo, onde buscou-se ao longo das discussões responder as hipóteses de acordo com resultado da pesquisa, desta forma foi possível compreender a veracidade das hipóteses destacadas.

O objetivo da metodologia utilizada é de caráter descritivo, buscando expor de forma detalhada o assunto pesquisado, contudo, a partir desse método foi possível apresentar as características, os conceitos do tema abordado e também expor, qualificar, interpretar o assunto estudado, possibilitando fazer uma relação entre as variáveis definidas do trabalho, partindo de estudos realizados através de artigos, trabalhos científicos, recortes de revistas e livros etc.

O método qualitativo de pesquisa é aqui entendido como aquele que se ocupa do nível subjetivo e relacional da realidade social e é tratado por meio da história, do universo, dos significados, dos motivos, das crenças, dos valores e das atitudes dos atores sociais (MINAYO, 2013).

O presente trabalho possui a sua divisão em três capítulos, sendo o I) classificado como: “Mediadas socioeducativas educar ou punir?” O II): “A importância das políticas públicas no contexto de desigualdade social e a busca por enfrentamento dos atos infracionais”, e por fim o III): “Processo metodológico: a efetividade das medidas socioeducativa no estado do Ceará”.

Explora-se então, a busca de respostas a partir das seguintes hipóteses: “As medidas Socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente conseguem romper com o caráter punitivo do código de Menor? “Existem políticas públicas eficazes no enfrentamento da criminalidade que assolam crianças e adolescentes? “; “O Estado do Ceará, dispõe de recursos financeiros, materiais e humanos para as unidades responsáveis por aplicar as medidas socioeducativas?”

A pesquisa totaliza três (3) meses de construção, que parte desde a escolha do tema, percorrendo para a etapa de seleção dos materiais e levantamento bibliográfico, até a elaboração teórica e a análise dos dados. Possuindo os principais autores utilizados ao longo da pesquisa, e que embasam o discurso teórico foram: Garcia (2011); Iamamoto (1999); Bauman (1999); Sales (2007); Minayo (2013);

Fonseca (2002); Marconi e Lakatos (2001), dentre outros que contemplas as variadas visões acerca da temática abordada.

### 3.2. O CREAS NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: UM OLHAR LÚDICO DA REALIDADE DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.

O Centros de Referência Especializada de Assistência Social-CREAS é uma unidade pública estatal instituída no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, desenvolvendo um trabalho especializado nos municípios desde o ano de 2009, o CREAS do Município de Barbalha é localizado no Estado do Ceará, na rua Antônio de Almeida S/N Bairro: Vila Santo Antônio.

A proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (BRASIL,2011, p.05).

O CREAS desenvolve serviços de cunho especiais no âmbito da medida de complexidade, ou seja, as pessoas que possuem os vínculos sociais, comunitários e/ou familiares rompidos e/ou fragilizados, deste modo, o equipamento oferta atendimento as famílias e/ou indivíduos em situação de risco pessoal e social, que sofreram violação de direitos como por exemplo, violência física, psicológica e negligência, violência sexual, situação de rua, adolescentes em conflito com a lei, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia etc.

O CREAS oferece serviços tais como: Proteção de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviço de Proteção Social ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2015)

O PAEFI é um serviço voltado para o apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos. O serviço trabalha o fortalecimento e vínculo familiar e comunitário, buscando atuar na superação da violação de direito, com ações compartilhadas com conselhos

tutelares, Vara da Infância e da Juventude, promotorias, defensorias públicas, Ongs e secretarias da Prefeitura, de acordo com a demanda apresentada.

O Serviço de Proteção Social ao Adolescente, em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade: O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente (MDS,2015).

O adolescente ao cometer ato infracional irá ser encaminhado ao poder judiciário, desta forma o Juiz da vara da infância e da juventude irá determinar qual medida socioeducativa deverá ser aplicada, podendo ser de meio aberto ou fechado, as de meio aberto são: advertência, reparação de dano, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Já as classificadas como meio fechado são: internação e semiliberdade.

Nos casos em que o juiz determinar as medidas sócio- educativas de Prestação de Serviços à comunidade- PSC e Liberdade Assistida- LA, os adolescentes serão encaminhados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, referente aos municípios onde residem. A Liberdade Assistida- LA poderá ser aplicada no prazo mínimo seis meses, já a Prestação de Serviço a Comunidade não poderá ser superior a 6 meses, não podendo ultrapassar a carga horaria de oito horas semanais. (Brasil,1990)

Quando os adolescentes são encaminhados ao CREAS é desenvolvido a elaboração do Plano Individual de Atendimento- PIA, esse instrumental fica sob responsabilidade da equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais sendo eles, Assistente Social, Psicólogo e Advogados.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento que norteia as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária e a autonomia de crianças, adolescentes afastados dos cuidados parentais e sob proteção de serviços de acolhimento. É uma estratégia de planejamento que, a partir do estudo aprofundado de cada caso, compreende a singularidade dos sujeitos e organiza as ações e atividades a serem desenvolvidas com a criança/adolescente e sua família durante o período de acolhimento (BRÁSÍL, 2017, p.05).

No caso da aplicação da Prestação de Serviço a Comunidade-PSC a equipe multidisciplinar encaminha o adolescente para entidades públicas como: Escolas,

Bibliotecas dentre outros, onde serão desenvolvidos trabalhos gratuitos de interesse público, portanto, com base no desempenho do adolescente a equipe faz a evolução do caso em relatórios para que o poder judiciário possa estar ciente dos fatos.

As medidas socioeducativas também devem cumprir com o seu caráter pedagógico, desta forma o CREAS desenvolve palestras, cursos, intervenções, visando o desenvolvimento profissional e social do adolescente. Atualmente no Município de Barbalha foi instituído o Projeto Bolsa Jovem<sup>6</sup>, esse projeto visa incentivar os adolescentes em vulnerabilidade social a se qualificarem para o mercado de trabalho.

O Projeto oferta 500 bolsas de cursos profissionalizantes para jovens em situação de vulnerabilidade social, com idade entre 15 e 29 anos, os selecionados serão contemplados com uma bolsa de 500 reais mensais durante 12 meses, vale ressaltar que os adolescentes que estão em cumprimento de Medidas Socioeducativas, têm prioridade no acesso ao curso.

Figura 1: A maioria penal dos outros



Fonte: Junião: Charge & Cartum

A sociedade brasileira ainda carrega traços estigmatizantes e preconceituosos no que se diz respeito aos adolescentes que cometem atos infracionais, carregando a imagem equivocada de que o adolescente infrator é apenas aquele criado na periferia de baixa renda e negro (a estes são vistos como merecedores de punições

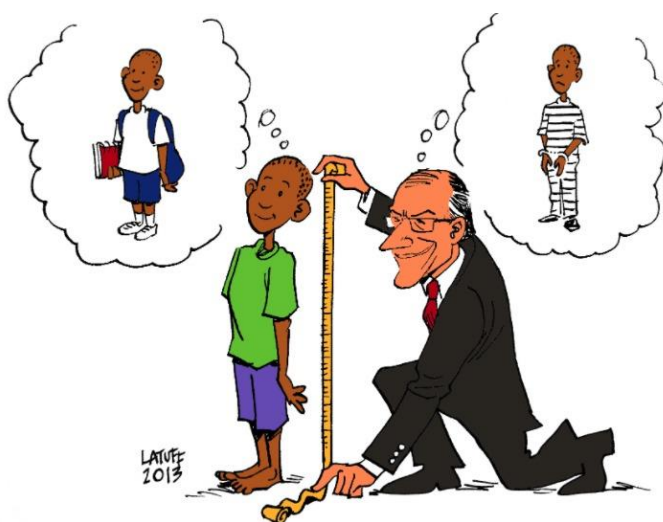
<sup>6</sup> <https://barbalha.ce.gov.br/2021/12/02/bolsa-jovem-barbalha-prefeitura-de-barbalha-divulga-lista-de-convocados-para-entrevista/>



severas) quando o adolescente é filho de pais que fazem parte classe média percebemos outro olhar.

Nesse sentido, nos traz à lembrança aos antigos códigos de menores que retiravam crianças e adolescentes em vulnerabilidade social do convívio da sociedade através de institucionalização, pois tais legislações não foram constituídas para os filhos de pais da classe média, mas aqueles que estavam submetidos ao pauperismo, podemos assim dizer que ocorria a judicialização da pobreza.

Figura 2: Redução da maioridade penal



Fonte: Contraponto, n. 57, abril de 2013, p.2

O Estado brasileiro se demonstra em muitos casos mais punitivo do que até mesmo preventivo, enquanto as políticas públicas permanecerem fragilizadas e as condições de vida continuarem precarizadas, crianças e adolescentes em vulnerabilidade social serão submetidos a práticas ilícitas na busca de melhores condições de vida, pois, se o Estado não propõe oportunidades, a criminalidade estará de portas abertas para alistar mais jovens.

Não podemos compactuar com discursos voltados a meritocracia de que todos possuem as mesmas condições de mudança de vida, porque na realidade nem todos possuem essas condições de chegar onde pretendem, esse discurso utilizado por muitos não tem valia em um país cujos índices de desigualdade no mundo são alarmantes, enquanto milhares de crianças são submetidas a fome, exploração sexual, trabalho infantil dentre outros, outras possuem acesso a alimentação adequada, a escolarização, ao lazer.

É necessário se pensar em políticas públicas de prevenção a tais problemas sociais partindo do ponto da equidade, fornecer acesso aos que não tem, para que assim possamos diminuir as injustiças sociais e conseqüentemente alcançaríamos melhores condições de vida para crianças e adolescentes que são vítimas das expressões da questão social.

### 3.3 UMA ANÁLISE DE DADOS EM TORNO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA A REINSERÇÃO DOS ADOLESCENTES NO ESTADO DO CEARÁ.

Neste tópico foi-se realizado uma análise bibliográfica e documental para responder aos principais questionamentos levantados ao longo da construção desse trabalho, sendo utilizados alguns autores como por exemplo: Mota e Germano, Gontijo, Segalin, acompanhado de relatórios de inspeção disponíveis por algumas instituições como ao exemplo do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA), do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH) dentre outros.

As hipóteses levantadas foram as seguintes: 1. Existem políticas públicas eficazes no enfrentamento da criminalidade que assola a vida de crianças e adolescentes? Nesse ponto foi discutido se existe políticas públicas que atuam de forma efetiva que visem combater a criminalidade que atinge principalmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

2. As medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente conseguem romper com o caráter punitivo do código de menores? Aqui buscou-se responder se o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA é aplicado de forma efetiva e se consegue cumprir com o seu caráter preponderantemente pedagógico rompendo assim com o caráter punitivo dos códigos de menores que vieram anteriormente. 3. A medida socioeducativa de internação é aplicada de forma digna no Estado do Ceará? Nesse ponto foi realizado uma análise do sistema socioeducativo do Estado do Ceará, no âmbito das medidas socioeducativas em meio fechado e se essas medidas são aplicadas de forma digna a estes adolescentes.

4. As Unidade de Medidas socioeducativa do Estado do Ceará dispõe de condições dignas de trabalho para seus funcionários? Nesse ponto eremos investigar as condições de trabalho dos servidores das unidades socioeducativas. 5 Existem

políticas públicas eficazes para a reinserção do adolescente em conflito com a lei? Nesse tópico foi realizado uma análise das políticas de ressocialização oferecidas nas unidades, se de fato elas são eficazes na reinserção dos adolescentes em conflito com a lei na sociedade.

**QUADRO I: Existem políticas públicas eficazes no enfrentamento da criminalidade que assola a vida de crianças e adolescentes?**

AUTOR	ANO	FONTE	COSIDERAÇÕES DO AUTOR
Mota & Germano	2019	Revista Transformar- v.13. n.2. p. 83	E, no Brasil, esta situação é visível, vez que a maioria da população vive à margem da sociedade e aos jovens restam as poucas políticas públicas para o investimento em educação e projetos de resgate dos jovens inseridos no mundo da marginalidade (MOTA & GERMANO, 2019.p.83).
SEGALIN	2006	Textos & Contextos (Porto Alegre) v. 5, n. 2, p. 1-19, 2006.	Não se trata de adotar uma postura determinista diante do ingresso do adolescente no mundo da criminalidade, como se as condições de existência justificassem o crime, mas de indagar a respeito da fragilidade e escassez de políticas públicas que ofereçam outras possibilidades a esta população, sobretudo condições que favoreçam a superação da situação de pobreza e vulnerabilidade pela via da cidadania e do acesso aos direitos (SEGALIN,2006, p.12).

O Brasil é um dos países com maior índice de desigualdades no mundo, desigualdades essas que se originam através da má distribuição do capital, onde a riqueza socialmente produzida fica concentrada nas mãos de uma pequena parcela da sociedade, nesse sentido muitas famílias vivenciam o pauperismo extremo, faltando a elas condições dignas para a sua subsistência, violando diversos princípios constitucionais que dentre eles estar o princípio da dignidade da pessoa humana.

Os indivíduos que perpassam esse cenário de vulnerabilidade social dependem em muitos casos da intervenção estatal, para mudanças em sua condição de vida, tais mudanças só serão possíveis através da promoção das políticas públicas, como: educação, habitação, assistência social, saúde e entre outros.

Para os autores (MOTA & GERMANO), existem poucas políticas públicas para educação e demais, levando as crianças e adolescentes para um contexto de marginalidade, desta forma, se o Estado não promove políticas públicas necessárias para a as condições mínimas de vida, o crime estará de portas abertas para alistar crianças e adolescentes, e estes negligenciados pelo Estado vão buscar nas crime formas de Ascensão social ou até mesmo condições mínimas de vida.

Já a autora (SEGALIN) aponta que a condição de vulnerabilidade social não justifica o cometimento de práticas ilícitas, porém se faz necessário o investimento em políticas públicas que ofereçam possibilidades para esta população, sobretudo que vise a superação da pobreza e da vulnerabilidade através da cidadania e da garantia de direitos.

Por fim, podemos afirmar que as políticas públicas ainda não são uma prioridade para o Estado, pois o que ocorre é o sucateamento destas, gerando grandes danos para a sociedade e principalmente para crianças e adolescentes que desde cedo se deparam com o negacionismo estatal.

## **QUADRO II: As medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente conseguem romper com o caráter punitivo do código de menores?**

<b>AUTOR</b>	<b>ANO</b>	<b>FONTE</b>	<b>COSIDERAÇÕES DO AUTOR</b>
GONTIJO	2019	Medidas socioeducativas de privação de liberdade no Brasil: uma revisão sistemática de literatura	[...] entre outros aspectos, que ainda prevalece o antigo modelo do Código de Menores e o modelo carcerário nas práticas junto aos adolescentes em conflito com a lei, o que se expressa através das punições, violações de direitos, violência. Isso permite inferir que a maioria penal já existe nas práticas observadas junto aos adolescentes, encarcerados em função de atos infracionais, mas sem a possibilidade de reintegração social, finalizada a medida, com vistas à

			construção de uma outra trajetória de vida (GONTINJO, 2019. p. 87).
FÓRUM DCA	2016	Relatório de inspeções unidades de internação do sistema socioeducativo do Ceará	O Sistema Socioeducativo do Ceará vivencia, contudo, grave crise nos últimos anos, que o afasta absolutamente dos parâmetros legais e pedagógicos expressos no ECA, na Lei do SINASE (Lei 12.594/2012) e nos normativos internacionais que versam sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes. No ano de 2015, foram registradas mais de 60 (sessenta) rebeliões, motins e episódios conflituosos envolvendo todas as Unidades de Atendimento Socioeducativo destinadas a adolescentes do sexo masculino de Fortaleza. A referida crise, além de reiteradas rebeliões, caracteriza-se por denúncias de tortura e maus tratos sofridos pelos adolescentes internos (FÓRUM DCA, 2016. p. 02).

O Brasil pós abolição da escravatura passou por um processo de urbanização, tal processo desencadeou diversos problemas sociais, pois os ex cativos além de lidarem com o preconceito eram alvos do negacionismo estatal onde eram excluídos do mercado de trabalho e conseqüentemente estes não tinham acesso aos bens de consumo, nesse sentido crianças e adolescentes cresciam em meio a vulnerabilidade social, a violência, a exploração e etc. Esse período foi marcado por uma crise social aonde milhares de crianças viviam em situação de mendicância, abandono levando estas a cometerem práticas ilícitas como meio de sobrevivência a uma sociedade omissa e excludente.

A sociedade passou a cobrar ao Estado intervenções que atuassem na realidade desses jovens, nesse sentido, em 1927 foi sancionado o primeiro Código de Menores conhecido como Código Mello Matos, tal código não visava de fato mudar realidade dos “menores”, mas apenas punir e institucionalizar tirando-os do convívio em sociedade, não trazendo a eles nenhuma perspectiva de vida extra muros, vale ressaltar que o segundo Código de Menores sancionado em 1979 não teve grandes mudanças com relação ao código anterior (PORTAL: EBC, 2015).

Com advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), passa a segurar aos adolescentes em conflito com a lei, medidas socioeducativas que trouxessem em

sua essência um caráter preponderantemente pedagógico, visando o desenvolvimento individual, moral, social e etc. para que assim estes pudessem ter um projeto de vida, pautado em novas oportunidades.

Segundo (GONTIJO), o ECA não rompeu com o caráter punitivo dos códigos de menores anteriores, expressando características de um sistema carcerário pautados em punições, violações de direitos, violência, não cumprindo com seu papel central de reintegrar os adolescentes no convívio social.

Segundo o Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (FÓRUM DCA), em seu relatório de inspeção realizado nas Unidades de internação do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará, aponta que o Estado vivencia uma crise institucional “que o afasta absolutamente dos parâmetros legais e pedagógicos expressos no ECA, na Lei do SINASE (Lei 12.594/2012) e nos normativos internacionais que versam sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes”, nesse mesmo documento aponta rebeliões como forma de denúncia dos adolescentes por estarem sujeitos a um cenário de tortura e maus tratos.

Muito tem se falado a respeito do grande marco histórico que foi a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, que em seu texto traz um olhar diferenciado voltado para a criança e adolescente, tendo em vista tirá-los de situações de que possam lhes gerar riscos, e conseqüentemente, danos, seja ele físico, psicológico dentre outros. Mas, na realidade o que ocorre é uma sociedade baseada em estigmas, preconceitos e sede de vingança, principalmente alguns profissionais desqualificados fastando o real sentido do ECA.

### **QUANDO III: A medida socioeducativa de internação é aplicada de forma digna no Estado do Ceará?**

<b>AUTOR</b>	<b>ANO</b>	<b>FONTE</b>	<b>CONSIDERAÇÕES DO AUTOR</b>
CEDECA Ceará	2021	Relatório de inspeção ao centro socioeducativo Passaré – julho de 2020	[...] muita sujeira e muitos ratos e que já foram mordidos por esses animais. Alguns mostraram as marcas das mordidas, além do desenvolvimento de uma armadilha com linhas para matar os ratos quando estes entram nos dormitórios. Foi observada a existência de muito lixo na parte lateral que dá acesso às Alas. Os adolescentes acreditam que os ratos vêm de lá, pois

			disseram que há dois meses não ocorre a limpeza desse espaço (CEDECA, 2021. p. 06).
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH)	de 2021	Relatório de Inspeção ao Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota	Uma das adolescentes informou que em um episódio sofreu agressão física por parte de um socioeducador homem, e que teria ficado com seu braço cheio de hematomas. Outra adolescente relatou que sofreu violência por parte de 02 socioeducadores ao mesmo tempo, que a bateram e a enforcaram, posteriormente a colocaram no dormitório conhecido como “tranca”, ou “comissão”. Essa mesma adolescente afirmou que teria ficado sozinha na “tranca”, algemada a noite toda; que não era permitido que ela saísse para nenhuma das atividades socioeducativas; e que inclusive teria perdido aula. Informou que ficou nesse dormitório “tranca” isolada durante 01 mês (CEDDH, 2021.p.12).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê em seu artigo 4º o princípio da prioridade absoluta, esse princípio dá preferência para as crianças e adolescentes, visto que estes estão na condição peculiar do desenvolvimento, o Eca e a Constituição Federal (1988) buscam garantir o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente desta forma se faz necessário que as necessidades destes sejam atendidas de forma célebre.

Segundo o Relatório de inspeção divulgado pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA CEARÁ), aponta péssimas condições na unidade socioeducativa do Passaré, cenário de insalubridade, negligenciando esses jovens submetendo-os a condições indignas e desumanas, trazendo danos para o desenvolvimento físico e mental (BRASIL, 2021).

Já o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH), em seu relatório, traz um contexto de violência físicas que além de trazer danos para o corpo pode ocasionar também danos psicológicos, podendo ser irreversível e afetando em muitos aspectos da vida humana.

Tais ações repressoras descumprem com princípio da dignidade da pessoa humana, ferindo o texto do Artigo 5º do ECA aonde prevê que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração,

violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL,1990).

Podemos assim afirmar que o sistema socioeducativo do Estado do Ceará é marcado por descaso e abandono, violando não só direitos, mas indo contra princípios do Direitos Humanos sendo um crime contra a dignidade da pessoa humana, pois exerce características desumanas e cruéis, colocando a vida desses jovens em risco e podendo causar danos irreparáveis em suas vidas.

#### **QUADRO IV: As Unidade de Medidas socioeducativa do Estado do Ceará dispões condições dignas de trabalho para seus funcionários?**

<b>AUTOR</b>	<b>ANO</b>	<b>FONTE</b>	<b>COSIDERAÇÕES DO AUTOR</b>
Brasil	2017	Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	O vereador de Fortaleza, soldado Noélio Oliveira (PR), elencou diversos problemas enfrentados pelos agentes, como falta de estrutura e de equipamentos de segurança, desvio de função, atraso de salários, instabilidade e ameaças para que não se manifestem. Ele ressaltou que o sistema de contratação terceirizado, por meio de organizações não governamentais (ONGs), precariza o trabalho. Segundo ele, o que todos buscam é um sistema que realmente ressocialize os jovens e reconheça o trabalho e os direitos dos agentes (BRASIL, 2017. p.14).
Brasil	2020	Covid-19: Sistema Socioeducativo vai ganhar reforço operacional	A Assembleia Legislativa aprovou nesta terça-feira (15) o Projeto de Lei Complementar que autoriza a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) a admitir, por tempo determinado, profissionais para atuarem nos Centros Socioeducativos do Estado. A medida visa atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em decorrência da Pandemia de Covid-19. A solicitação é uma forma de garantir a reposição de profissionais, de modo a atender as diretrizes do que preconiza o Sistema Nacional de Socioeducação (Sinase) no atendimento socioeducativo do Estado do Ceará (BRASIL, 2020. p. 01).



O sucateamento no sistema socioeducativo do Estado do Ceará não afeta somente os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas, mas também os funcionários das unidades, em muitos casos estes trabalham com a falta de equipamentos, a falta de investimento na estrutura de algumas unidades do Estado do Ceará um quadro de funcionários reduzido, atraso salario descumprindo com o Sistema Nacional socioeducativo – SINASE, nesse dispositivo jurídico prevê recursos orçamentários para suprir as necessidade das unidades.

Durante o ano de 2016 e 2017, o Estado do Ceará passava por um colapso nas unidades socioeducativas, de um lado adolescentes revoltados com as péssimas condições das unidades e de outro Socioeducadores reivindicando melhorias nas condições de trabalho. Os profissionais faziam denúncias a respeito da falta de estrutura dos equipamentos, desvio de função, instabilidade entre outros (BRASIL, 2017).

Com advento da pandemia, após três anos de muita luta e reivindicações foi aprovado por meio de assembleia admitir profissionais no sistema socioeducativo para suprir o quadro de funcionários (BRASIL, 2020).

Nesse sentido podemos afirmar que o sistema socioeducativo do Estado do Ceará não dispões de todas as condições necessárias para seus funcionários, porém em passos lentos esses profissionais vão conquistando melhorias em sua condição de trabalho, para que assim possam ter um melhor desempenho profissional.

**QUADRO V: Existem políticas públicas eficazes para a reinserção do adolescente em conflito com a lei?**

AUTOR	ANO	FONTE	COSIDERAÇÕES DO AUTOR
Gontijo	2019	Medidas socioeducativas de privação de liberdade no Brasil: uma revisão sistemática de literatura.	Além disso, a execução das medidas de privação de liberdade não demonstra alcançar o objetivo da ressocialização, mas afastar do campo de visão das pessoas aqueles que “representam perigo”. A psiquiatrização também contribui para o processo de exclusão e medicalização. Verifica-se que os jovens saem das unidades com poucas perspectivas, sem qualificação profissional, estigmatizados. Percebe-se, nesse sentido, uma distância entre o que é preconizado na lei e o que ocorre na realidade nas unidades de internação, em relação a vários aspectos: estruturais, funcionamento e práticas (GONTIJO, 2019. p. 87).
CEDECA	2021	Relatório De Inspeção Ao Centro Socioeducativo Passaré – julho de 2020	Os adolescentes relataram que os cursos ofertados atualmente não dispõem de vagas suficientes para todos, havendo uma preferência para aqueles que estão há mais tempo na Unidade. Além disso, as atividades de lazer só aconteceriam 1 vez por semana, com tempo aproximado de 30 minutos, segundo a maioria dos relatos. As atividades não ocorrem ao ar livre, já que a quadra teria tido início de sua reforma há pouco (CEDECA, 2021. p. 7).

O adolescente ao cumprir as medidas socioeducativas, seja ela em meio aberto ou fechado será realizada o Plano Individual de Atendimento – PIA, o PIA será construído pela equipe técnica formada por Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos, esse documento tem como finalidade desenvolver ações que viabilize a reinserção dos adolescentes no convívio social, familiar e comunitário. Desse modo o PIA deverá prevê atividades de integração social e/ou capacitação profissional (BRASIL, 2012).

Mas na prática o que ocorre são poucos investimentos em políticas que visem a ressocialização dos adolescentes em cumprimento dessas medidas, que segundo (CEDECA) os cursos ofertados no Estado do Ceará não dispõem de vagas para todos,

desta forma o sistema mantém a preferência aos que estão cumprindo medidas socioeducativa a mais tempo.

Já a autora (GONTIJO), aponta que a aplicação de medida socioeducativas de internação não alcançam o seu principal objetivo que é de ressocialização, verifica-se que os jovens saem das unidades com poucas perspectivas, sem qualificação profissional, estigmatizados.

Nesse sentido podemos afirmar que no Estado do Ceará ainda não dispõe de políticas públicas necessárias para a ressocialização, não é descartado a possibilidade desta, porém ocorre em pequenos índices não se demonstrando eficaz em sua totalidade acarretando em novas reincidências.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Existem variados fatores que podem contribuir para o cometimento de atos infracionais por parte de crianças e adolescentes, a presente análise de dados expõe alguns desses fatores, cuja maioria dos infratores vivem em situações de vulnerabilidade e risco social, pautando as suas dificuldades nas esferas econômicas e culturais na qual estão inseridos diariamente, e que influenciam diretamente no comportamento desses indivíduos.

Fatores como baixa escolaridade, a fragilidade dos laços afetivos familiares e sociais, a exploração do trabalho infantil e o aliciamento ao tráfico também são fatores apresentados ao longo da análise dos dados apresentados, que demonstram a fragilidade do papel do Estado na redução dos danos e no fortalecimento das medidas socioeducativas no país.

Considera-se que, tanto as medidas socioeducativas que ocorrem em meio aberto, no qual são ofertadas pelo CREAS (Liberdade Assistida- LA e Prestação de Serviço a Comunidade-PSC) como as em meio fechado que são ofertadas nas Unidades de Medidas Socioeducativas, (internação propriamente dita; a internação provisória e a semiliberdade), perpassam desafios a partir de fatores que fragilizam os processos de ressocialização dos indivíduos.

Compreende-se também que, as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, não cumpre com o seu caráter preponderantemente pedagógico, partindo de um viés meramente responsabilizador e punitivo, tendo em vista que esses fatores o sistema socioeducativo do Estado do

Ceará sofre inúmeros desafios na sua aplicação, no que tange a efetividade e aplicação das medidas socioeducativas.

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, não rompeu com o caráter punitivo dos códigos de menores anteriores, pautando as suas características a partir de um sistema carcerário pautados em: punições; violações de direitos; violência e não cumprindo com seu papel central de reintegrar os adolescentes no convívio social.

Além disso, as medidas de aplicações socioeducativas não possuem caráter positivo, visto que as condições de aplicabilidade dessas medidas no Estado, possuem desafios desde as suas estruturas, até a forma de aplicação, tendo em vista que os índices de reincidência no Estado do Ceará ainda são elevados.

Os espaços insalubres e a negligência sofrida pelos adolescentes marcam esses fatores, visto que, essas condições não favorecem o conhecimento e o submetem a situações de danos, como também a falta de investimento na estrutura de algumas unidades do Estado do Ceará, o quadro de funcionários reduzidos, atrasos de salários, o descumprimento com o Sistema Nacional socioeducativo – SINASE, e que nesse dispositivo jurídico prevê recursos orçamentários para suprir as necessidades das unidades.

Compreende-se então que, as aplicações das Medidas Socioeducativas não alcançam o seu principal objetivo, que é o da ressocialização dos indivíduos, pois, verifica-se que os jovens saem dessas unidades com poucas perspectivas de vida e sem qualificação profissional.

Nesse sentido, podemos afirmar que no Estado do Ceará ainda não dispõe de políticas públicas eficazes para o processo de ressocialização desses adolescentes, não sendo descartada a possibilidade destas, porém, ocorrem em pequenos índices não se demonstrando sua eficácia como o esperado.

A pesquisa tem relevância acadêmica a busca por novos caminhos e questionamentos acerca dos sujeitos analisados, tendo como objetivo contribuir de forma científica para elaboração de novos trabalhos acadêmicos, tendo em vista que os problemas sociais vão tomando outras dimensões de acordo com as mudanças no convívio social, desta forma se faz necessário trazer este tema, um olhar voltado aos novos desafios em enfrentamos.

A relevância social da pesquisa é levar para a sociedade, a realidade do sistema socioeducativo do estado do Ceará, desta forma através da informação e do

conhecimento, poderemos reivindicar melhorias ao poder público e intervir na realidade do sistema socioeducativo.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_. **Orientações para elaboração do Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento**. 2017. Disponível em: <<https://www.novaconcursos.com.br/blog/pdf/orientacoes-elaboracao-plano-individual-atendimento.pdf>>. Acesso em: 03/12/2012

ALAVARENGA; Saraiva. **Desemprego recua para 14%,1 no brasil no 2º trimestre, mas ainda atinge 14,4 milhões, aponta IBGE, 2021**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/08/31/desemprego-fica-em-141percent-no-2o-trimestre-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: 03/11/2021.

ALMEILDA; GUIMARÃES. **A mobilização social como instrumento para a ruptura com a reincidência de ato infracional cometido por adolescentes**. Presidente Prudente/SP 2010. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/2709-6123-1-PB.pdf>>. Acesso em: 03/11/2021.

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2015.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

BARBOSA E MEDEIROS. **Os direitos da criança e do adolescente: um resgate histórico do sistema socioeducativo no Ceará, suas articulações e resistência**. 2020. Disponível em: <[http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_46\\_art\\_7.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_46_art_7.pdf)> Acesso em:03/11/2021.

BAUMAN. **Globalização: As conseqüências humanas /**; tradução Marcus Penchel. — Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999

BEZARRA e DO CARMO, fundamentos teóricos e conceituais sobre os direitos da criança e do adolescente, Escola Nacional de Socioeducação – ENS. Disponível em: <[http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos\\_dos\\_cursos/Medidas\\_SUAS/Eixo1-SUAS.pdf](http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Medidas_SUAS/Eixo1-SUAS.pdf)>. Acesso em 20/09/2021.

BEZERRA, Juliana. **Desigualdade Social**. Disponível em: < Desigualdade Social - Toda Matéria (todamateria.com.br) >. Acesso em 05 nov. 2021.

BONATTO e FONSECA. Socioeducação: Entre a Sanção e a Proteção, EDUR Educação em Revista. 2020. Disponível em <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Documents/tcc/materiais%20para%20tcc/download.pdf>. Acesso em 20/09/2021.

BRAGA DE SOUZA et al. **O adolescente e as Políticas Públicas no Brasil: incidências de sua vulnerabilidade**. Motricidade, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/20237-Article%20Text-77667-1-10-20200716.pdf>. Acesso em: 22/09/2021.

BRASIL, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. **Profissionais do sistema socioeducativo reivindicam estabilidade e qualificação**. 2017. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/index.php/ultimas-noticias/item/66235-0607saaudiencia-socioeducativo>. Acesso em: 03/12/2021.

Brasil, Bolsa Jovem Barbalha: Prefeitura municipal divulga lista de convocados para entrevista, 2021. Disponível em: <https://barbalha.ce.gov.br/2021/12/02/bolsa-jovem-barbalha-prefeitura-de-barbalha-divulga-lista-de-convocados-para-entrevista/>. Acesso em: 03/12/2021.

BRASIL, COVID 19: Sistema socioeducativo vai ganhar reforço operacional. 2020. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2020/12/15/covid-19-sistema-socioeducativo-vai-ganhar-reforco-operacional/>. Acesso em: 03/12/2021

BRASIL, **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**, Planalto. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 03/11/2021.

BRASIL, **Medida Socioeducativa**, 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servico-de-protecao-social-a-adolescentes-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa-de-liberdade-assistida-la-e-de-prestacao-de-servicos-a-comunidade-psc>. Acesso em: 06/12/2021.

BRASIL, UNICEF. **Situação de crianças e adolescentes no Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil#:~:text=LEI>. Acesso em: 03/11/2021.

BRASIL. **Constituição da república federativa do brasil de 1988**. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24/09/2021.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Planalto. Disponível em: L12594 (planalto.gov.br). Acesso em: 03/05/2021.

BRASIL. **Lei no 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/1970-1979/l6697.htm#:~:text=LEI>. Acesso em: 25/09/2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Planalto. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8069.htm. Acesso em :24/09/2021.

BRASIL. **Plano estadual de atendimento socioeducativo do Ceará**, 2013.

Disponível em:

[https://craspsicologia.files.wordpress.com/2015/09/pod\\_enlace\\_plano\\_estadual\\_de\\_atendim\\_ento\\_soFcioeducativo\\_ceara.pdf](https://craspsicologia.files.wordpress.com/2015/09/pod_enlace_plano_estadual_de_atendim_ento_soFcioeducativo_ceara.pdf). Acesso em: 03/05/2021.

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. Sistema socioeducativo perspectivas e possibilidades para um novo modelo de gestão. Disponível em:

file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Documents/Documentos%20tcc/modelo-de-gesto.pdf> Acesso em: 03/05/2021

BRASIL. **Sistema socioeducativo perspectivas e possibilidades para um novo modelo de gestão**. Disponível em:

CEDDH, Relatório de Inspeção ao Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota, 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Relatorio-Aldaci-com-Capa-Final%20(2).pdf>. Acesso em: 03/12/2021.

CEDECA, **Relatório de Inspeções** Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Ceará, 2016. Disponível em:<file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Relatorio\_Inspecoes\_2016-V3%20(2).pdf>. Acesso em: 05/12/2021.

CEDECA, **Relatório de inspeção ao Centro socioeducativo Passaré**- julho de 2020. 2020. Disponível em:<file:///C:/Users/Usuário/Downloads/Relatorio-Conjunto-Visita-Passare-CEDECA-DEF-Final-Mesmo%20(1).pdf>. Acesso em: 05/12/2021.

CEDECA. **Relatório de inspeção ao centro socioeducativo Passaré** – julho de 2020, disponível em:<Relatório (cedecaceara.org.br)> Acesso em: 03/09/2021.

CNMP. **Levantamento do CNMP indica que há superlotação em unidades de atendimento socioeducativo no Brasil**, 2019.

CRUZ BLANCA, M. J. **Derecho penal de menores (Ley Orgánica 5/2000, reguladora de la responsabilidad penal de los menores)**. Madrid: Instituto de Criminología de Madrid, Editoriales de Derecho Reunidas, 2001.

DAMINELLI, Camila Serafim. **Onde havia o crime, há o amor: discursos sobre o SAM e a FUNABEM em Brasil Jovem (1966 – 1978)**, XXIX Simpósio Nacional de História da Anpuh. Associação Nacional de História, Brasília/DF, 2017. Disponível em: <<https://www.academica.org/camila.daminelli/13.pdf>>. Acesso em: 22/09/2021.

FERREIRA DE MACÊDO, EF. CRIANÇA, ADOLESCENCIA E POBREZA NA CONTEMPORANEIDADE. **Fênix - Revista de História e Estudos Culturais**, v. 11, n. 1, p. 1-20, 17 jun. 2014.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

Freire, P. (2000). **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

**G1 CE. Número de crianças e adolescentes fora da escola aumentou em 170% no Ceará em 2020, de acordo com Unicef**. G1 CEARÁ VERDES MARES, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/04/29/numero-de-criancas-e-adolescentes-fora-da-escola-aumentou-em-170percent-no-ceara-em-2020-de-acordo-com-unicef.ghtml>>. Acesso em: 03/11/2021.

GARCIA, Daniel Melo. Desenvolvimento histórico da responsabilização criminal do menor infrator. **Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV**, n. 94, 2011.

GILBERTO, Maringoni. O destino dos negros após a abolição, Ipea desafios do desenvolvimento, 2011. Disponível em: <[http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2673:catid=28&](http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2673:catid=28&)>. Acesso em 26/09/2021.

GONTIJO, Daniella Ribeiro. **Medidas socioeducativas de privação de liberdade no Brasil: uma revisão sistemática de literatura**. 2019. 113 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. DOI <http://dx.doi.org/10.14393/ufu.di.201.77>.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade; trabalho e formação profissional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

MACEDO, Nat. **Brasil ocupa nono lugar em ranking de desigualdade social, Edição do Brasil**, 2021. Disponível em: <<http://edicaodobrasil.com.br/2021/07/09/brasil-e-o-nono-pais-com-mais-desigualdade-social-no-mundo/>>. Acesso em 03/11/2021.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade; AMIN, Andréa Rodrigues; MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. Curso de Direito da Criança e do Adolescente. **Aspectos Teóricos e Práticos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MADEIRO, Carlos. **Mais miséria, mais fome, 2 milhões de famílias caíram na extrema pobreza durante o governo Bolsonaro**. UOU NOTÍCIAS, 2021. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/mais-miseria-mais-fome/#page5>>.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração e interpretação de dados**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1996.  
MARCONI, M. A; LAKATOS, E. V. **Metodologia científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2004.



MELO. **72 adolescentes com internação provisória decretada no Ceará seguem em liberdade por falta de vagas.** Diário do Nordeste. Disponível em: [MOTA, MILENA PAVÃO; GERMANO, Marlene Soares Freire. \*\*A desigualdade social e suas influências no crescimento dos atos infracionais.\*\* Revista Transformar, v. 13, n. 2, p. 76-104, 2019.](https://www.politize.com.br/politicaspUBLICAS/#:~:text=Conforme%20defini%C3%A7%C3%A3o%20corrente%2C%20pol%C3%A Dticas%20p%C3%ABlicas, grupos%20da%20sociedade%20ou%20para. Acesso em: 22/09/2021.</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

MPCE. **MPCE participa de audiência pública que debateu condições de trabalho dos agentes socioeducadores do Estado**, 2021, Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/tag/agentes-socioeducadores/>> Acesso em: 01/10/2021.

NOBREGA, Mailson. **Educação: devemos gastar mais?**, VEJA, 2020. Disponível em:<<https://veja.abril.com.br/blog/mailson-da-nobrega/educacao-devemos-gastar-mais/>>. Acesso em:03/11/2021.

PADOVANI. A. S., & Ristum, M. **Significados construídos acerca das Instituições Socioeducativas: enter o imaginado e o vivido**, 2016. Psico-USF, 21(3), 609-622. doi:10.1590/1413-82712016210314 [ Links ]

PAIVA, Joseane Nadir da Mata. **Reconstruindo histórias: vivências de adolescentes em Liberdade Assistida na Comarca de Muriaé-MG.** 2008. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em<(Microsoft Word - elementos pr\351-textuais.DOC) (puc-rio.br) >. Acesso em: 08/11/2021.

PEDROSA, Leyberson. ECA - **Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes, MPPR Ministério Público do Paraná**, 2015. Disponível em <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html>>. Acesso em: 22/09/2021.

PEREIRA DA SILVA, Chris Giselle Pegas, **Código Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”.** PUC RIO, 2011. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14406/14406.PDFXXvmi..>>. Acesso em 20/09/2021.

SEGALIN, Andreia; TRZCINSKI, Clarete. **Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça.** Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 5, n. 2, p. 1-19, 2006.

SILVA, LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2017, BRASÍLIA / DF 2019. Acesso em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>>. Disponível em:03/11/2021.

TAU, Felipe. **Mapa do trabalho infantil**, criança livre de trabalho infantil. Disponível em:<<https://livredetrabalho infantil.org.br/conteudos-formativos/mapa-do-trabalho-infantil/>>. Acesso em: 03/11/2021.

TAXA DE DESEMPREGO, INDEX MUNDI, 2020. Disponível em:  
<<https://www.indexmundi.com/g/g.aspx?c=br&v=74&l=pt>>. Acesso em: 03/11/2021.

UNICEF, convenção sobre os direitos da criança, UNICEF PARA CRIANÇA BRASIL.  
Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 03/11/2021.

VIGISAN, Insegurança alimentar e covid no Brasil, Inquérito Nacional sobre  
Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, 2021.  
Disponível em: <[http://olheparaafome.com.br/VIGISAN\\_Inseguranca\\_alimentar.pdf](http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf)>.  
Acesso em: 03/11/2021.